



### Índice

#### II *Atos não legislativos*

#### DECISÕES

- ★ **Decisão (PESC) 2021/1127 do Comité Político e de Segurança, de 1 de julho de 2021, que prorroga o mandato do chefe da Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafah (EU BAM Rafah) (EU BAM Rafah/1/2021)** ..... 1
- ★ **Decisão (PESC) 2021/1128 do Comité Político e de Segurança, de 1 de julho de 2021, que prorroga o mandato da chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (EUPOL COPPS/1/2021)** ..... 3
- ★ **Decisão de Execução (UE) 2021/1129 da Comissão, de 5 de julho de 2021, que estabelece a repartição anual por Estado-Membro das dotações disponíveis ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa [notificada com o número C(2021) 4872]** ..... 4
- ★ **Decisão de Execução (UE) 2021/1130 da Comissão, de 5 de julho de 2021, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu Mais e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2021-2027 [notificada com o número C(2021) 4894]** ..... 10

- ★ Decisão de Execução (UE) 2021/1131 da Comissão, de 5 de julho de 2021, que estabelece a repartição anual por Estado-Membro dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual por Estado-Membro por categoria de região, a repartição anual por Estado-Membro atribuída como financiamento adicional para as regiões ultraperiféricas, os montantes a transferir da dotação do Fundo de Coesão de cada Estado-Membro para o Mecanismo Interligar a Europa, a repartição anual dos recursos globais para a Iniciativa Urbana Europeia, a repartição anual dos recursos globais para a cooperação transnacional de apoio a soluções inovadoras, a repartição anual dos recursos globais para os investimentos inter-regionais ligados à inovação, a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação transfronteiriça do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual por Estado-Membro dos recursos globais para a componente da cooperação transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação inter-regional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia e a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação das regiões ultraperiféricas do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2021-2027 [notificada com o número C(2021) 5003] ..... 21

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

- ★ Decisão n.º 2/2021 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre o espaço de aviação comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, de 28 de maio de 2021, que substitui o anexo III do Acordo sobre o espaço de aviação comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro [2021/1132] ..... 51

## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO (PESC) 2021/1127 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 1 de julho de 2021

**que prorroga o mandato do chefe da Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafah (EU BAM Rafah) (EU BAM Rafah/1/2021)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a Ação Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 25 de novembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafah (EU BAM Rafah) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, da Ação Comum 2005/889/PESC, o Comité Político e de Segurança (CPS) está autorizado, nos termos do artigo 38.º do Tratado, a tomar as decisões pertinentes para exercer o controlo político e a direção estratégica da Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafah (EU BAM Rafah), incluindo a decisão de nomear um chefe de missão.
- (2) Em 13 de outubro de 2020, o CPS adotou a Decisão (PESC) 2020/1548 <sup>(2)</sup> que nomeia Mihai-Florin BULGARIU como chefe de missão da EU BAM Rafah pelo período compreendido entre 1 de novembro de 2020 e 30 de junho de 2021.
- (3) Em 28 de junho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1065 <sup>(3)</sup> que prorroga o mandato da EU BAM Rafah pelo período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.
- (4) O alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança propôs a prorrogação do mandato de Mihai-Florin BULGARIU como chefe de missão da EU BAM Rafah até 30 de junho de 2022,

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 14.12.2005, p. 28.

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2020/1548 do Comité Político e de Segurança, de 13 de outubro de 2020, relativa à nomeação do chefe da Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EU BAM Rafah) (EU BAM Rafah/2/2020) (JO L 354 de 26.10.2020, p. 5).

<sup>(3)</sup> Decisão (PESC) 2021/1065 do Conselho, de 28 de junho de 2021, que altera a Ação Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EU BAM Rafah) (JO L 229 de 29 de junho de 2021, p. 11).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O mandato de Mihai-Florin BULGARIU como chefe de missão da EU BAM Rafah é prorrogado pelo período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2021.

*Pelo Comité Político e de Segurança*  
*A Presidente*  
S. FROM-EMMESBERGER

---

**DECISÃO (PESC) 2021/1128 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA****de 1 de julho de 2021****que prorroga o mandato da chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (EUPOL COPPS/1/2021)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a Decisão 2013/354/PESC do Conselho, de 3 de julho de 2013, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, da Decisão 2013/354/PESC, o Comité Político e de Segurança (CPS) está autorizado, nos termos do artigo 38.º do Tratado, a tomar as decisões pertinentes para exercer o controlo político e a direção estratégica da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS), incluindo a decisão de nomear um chefe de Missão.
- (2) Em 13 de outubro de 2020, o CPS adotou a Decisão (PESC) 2020/1541 <sup>(2)</sup>, em que nomeou Nataliya APOSTOLOVA chefe da Missão EUPOL COPPS para o período compreendido entre 15 de novembro de 2020 e 30 de junho de 2021.
- (3) Em 28 de junho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1066 <sup>(3)</sup>, que prorroga a EUPOL COPPS pelo período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.
- (4) O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança propôs a prorrogação do mandato de Nataliya APOSTOLOVA como chefe de Missão da EUPOL COPPS pelo período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O mandato de Nataliya APOSTOLOVA como chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) é prorrogado pelo período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2021.

*Pelo Comité Político e de Segurança*  
*A Presidente*  
S. FROM-EMMESBERGER

<sup>(1)</sup> JO L 185 de 4.7.2013, p. 12.

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2020/1541 do Comité Político e de Segurança, de 13 de outubro de 2020, relativa à nomeação do chefe da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (EUPOL COPPS/1/2020) (JO L 353 de 23.10.2020, p. 8).

<sup>(3)</sup> Decisão (PESC) 2021/1066 do Conselho, de 28 de junho de 2021, que altera a Decisão 2013/354/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (JO L 229 de 29.6.2021, p. 13).

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1129 DA COMISSÃO****de 5 de julho de 2021****que estabelece a repartição anual por Estado-Membro das dotações disponíveis ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa***[notificada com o número C(2021) 4872]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece o Fundo para uma Transição Justa <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de estabelecer um quadro financeiro adequado para o fundo, é necessário estabelecer a repartição anual das dotações disponíveis por Estado-Membro.
- (2) Esta repartição anual deve incluir os recursos adicionais do Instrumento de Recuperação da União Europeia <sup>(2)</sup>, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1056 e com o artigo 109.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (3) Por razões de programação pelos Estados-Membros, a repartição específica deverá ser expressa em preços de 2018 para estabelecer os recursos efetivamente disponíveis após a dedução do montante destinado à assistência técnica por iniciativa da Comissão e do apoio às despesas administrativas. Por motivos de transparência, a repartição deve também ser expressa em preços correntes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A repartição anual das dotações disponíveis por Estado-Membro ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa consta do anexo.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2021.

*Pela Comissão*  
Elisa FERREIRA  
*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento Europeu de Recuperação para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura e regras financeiras para estes fundos e para o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e da Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

## ANEXO

**Repartição anual das dotações disponíveis por Estado-Membro ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	10 755 339	10 970 446	11 189 855	11 413 652	11 641 925	11 874 763	12 112 258	79 958 238
Bulgária	76 275 075	77 800 577	79 356 588	80 943 720	82 562 594	84 213 846	85 898 123	567 050 523
Chéquia	96 682 642	98 616 295	100 588 621	102 600 393	104 652 401	106 745 449	108 880 358	718 766 159
Dinamarca	5 240 205	5 345 009	5 451 909	5 560 947	5 672 166	5 785 610	5 901 322	38 957 168
Alemanha	145 933 156	148 851 819	151 828 855	154 865 432	157 962 741	161 121 996	164 344 436	1 084 908 435
Estónia	20 844 224	21 261 109	21 686 331	22 120 057	22 562 459	23 013 708	23 473 982	154 961 870
Irlanda	4 975 025	5 074 525	5 176 016	5 279 536	5 385 127	5 492 829	5 602 686	36 985 744
Grécia	48 883 057	49 860 718	50 857 932	51 875 091	52 912 593	53 970 844	55 050 261	363 410 496
Espanha	51 168 418	52 191 786	53 235 622	54 300 334	55 386 341	56 494 068	57 623 949	380 400 518
França	60 663 432	61 876 701	63 114 235	64 376 519	65 664 050	66 977 331	68 316 878	450 989 146
Croácia	10 948 586	11 167 558	11 390 909	11 618 727	11 851 101	12 088 123	12 329 886	81 394 890
Itália	60 641 990	61 854 830	63 091 927	64 353 765	65 640 841	66 953 658	68 292 731	450 829 742
Chipre	5 955 522	6 074 632	6 196 125	6 320 047	6 446 448	6 575 377	6 706 885	44 275 036
Letónia	11 285 497	11 511 207	11 741 431	11 976 260	12 215 785	12 460 101	12 709 303	83 899 584
Lituânia	16 094 764	16 416 660	16 744 993	17 079 893	17 421 491	17 769 920	18 125 319	119 653 040
Luxemburgo	545 671	556 584	567 716	579 070	590 652	602 465	614 514	4 056 672
Hungria	15 375 846	15 683 363	15 997 030	16 316 971	16 643 310	16 976 176	17 315 700	114 308 396
Malta	1 370 334	1 397 740	1 425 695	1 454 209	1 483 293	1 512 959	1 543 218	10 187 448
Países Baixos	36 700 314	37 434 321	38 183 007	38 946 667	39 725 601	40 520 113	41 330 515	272 840 538
Áustria	7 996 707	8 156 642	8 319 774	8 486 170	8 655 893	8 829 011	9 005 591	59 449 788
Polónia	226 605 808	231 137 924	235 760 683	240 475 896	245 285 414	250 191 122	255 194 945	1 684 651 792



Malta	1 291 296	1 291 296	1 291 296	1 291 296	1 291 296	1 291 296	1 291 296	9 039 072
Países Baixos	34 583 526	34 583 526	34 583 526	34 583 526	34 583 526	34 583 526	34 583 526	242 084 682
Áustria	7 535 476	7 535 476	7 535 476	7 535 476	7 535 476	7 535 476	7 535 476	52 748 332
Polónia	213 535 714	213 535 714	213 535 714	213 535 714	213 535 714	213 535 714	213 535 714	1 494 749 998
Portugal	12 423 530	12 423 530	12 423 530	12 423 530	12 423 530	12 423 530	12 423 530	86 964 710
Roménia	118 758 653	118 758 653	118 758 653	118 758 653	118 758 653	118 758 653	118 758 653	831 310 571
Eslovénia	14 359 749	14 359 749	14 359 749	14 359 749	14 359 749	14 359 749	14 359 749	100 518 243
Eslováquia	25 476 507	25 476 507	25 476 507	25 476 507	25 476 507	25 476 507	25 476 507	178 335 549
Finlândia	25 846 084	25 846 084	25 846 084	25 846 084	25 846 084	25 846 084	25 846 084	180 922 588
Suécia	8 644 132	8 644 132	8 644 132	8 644 132	8 644 132	8 644 132	8 644 132	60 508 924
<b>Total</b>	<b>1 067 678 571</b>	<b>1 067 678 572</b>	<b>1 067 678 572</b>	<b>1 067 678 572</b>	<b>7 473 750 000</b>			

### Repartição anual das dotações disponíveis por Estado-Membro ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do Instrumento Europeu de Recuperação

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	Total
Bélgica	20 045 202	40 892 214	41 710 058	102 647 474
Bulgária	142 157 246	290 000 783	295 800 799	727 958 828
Chéquia	180 191 738	367 591 144	374 942 967	922 725 849
Dinamarca	9 766 402	19 923 462	20 321 931	50 011 795
Alemanha	271 982 109	554 843 498	565 940 368	1 392 765 975
Estónia	38 848 307	79 250 547	80 835 558	198 934 412
Irlanda	9 272 174	18 915 236	19 293 540	47 480 950
Grécia	91 105 525	185 855 271	189 572 376	466 533 172
Espanha	95 364 854	194 544 302	198 435 189	488 344 345
França	113 061 133	230 644 713	235 257 607	578 963 453
Croácia	20 405 366	41 626 946	42 459 485	104 491 797

Itália	113 021 171	230 563 191	235 174 454	578 758 816
Chipre	11 099 570	22 643 123	23 095 986	56 838 679
Letónia	21 033 283	42 907 897	43 766 055	107 707 235
Lituânia	29 996 528	61 192 918	62 416 776	153 606 222
Luxemburgo	1 016 992	2 074 663	2 116 156	5 207 811
Hungria	28 656 648	58 459 560	59 628 751	146 744 959
Malta	2 553 952	5 210 061	5 314 262	13 078 275
Países Baixos	68 400 008	139 536 016	142 326 736	350 262 760
Áustria	14 903 820	30 403 792	31 011 868	76 319 480
Polónia	422 335 315	861 564 043	878 795 323	2 162 694 681
Portugal	24 571 512	50 125 885	51 128 403	125 825 800
Roménia	234 883 298	479 161 930	488 745 168	1 202 790 396
Eslovénia	28 401 006	57 938 053	59 096 814	145 435 873
Eslováquia	50 387 959	102 791 436	104 847 265	258 026 660
Finlândia	51 118 915	104 282 585	106 368 237	261 769 737
Suécia	17 096 543	34 876 946	35 574 485	87 547 974
<b>Total</b>	<b>2 111 676 576</b>	<b>4 307 820 215</b>	<b>4 393 976 617</b>	<b>10 813 473 408</b>

(EUR, preços de 2018)

	2021	2022	2023	Total
Bélgica	18 889 042	37 778 085	37 778 085	94 445 212
Bulgária	133 957 948	267 915 897	267 915 897	669 789 742
Chéquia	169 798 699	339 597 397	339 597 397	848 993 493
Dinamarca	9 203 099	18 406 199	18 406 199	46 015 497
Alemanha	256 294 816	512 589 628	512 589 628	1 281 474 072
Estónia	36 607 627	73 215 255	73 215 255	183 038 137
Irlanda	8 737 377	17 474 754	17 474 754	43 686 885

Grécia	85 850 771	171 701 542	171 701 542	429 253 855
Espanha	89 864 432	179 728 864	179 728 864	449 322 160
França	106 540 031	213 080 063	213 080 063	532 700 157
Croácia	19 228 432	38 456 864	38 456 864	96 142 160
Itália	106 502 374	213 004 749	213 004 749	532 511 872
Chipre	10 459 373	20 918 746	20 918 746	52 296 865
Letónia	19 820 132	39 640 264	39 640 264	99 100 660
Lituânia	28 266 398	56 532 797	56 532 797	141 331 992
Luxemburgo	958 334	1 916 668	1 916 668	4 791 670
Hungria	27 003 799	54 007 597	54 007 597	135 018 993
Malta	2 406 646	4 813 291	4 813 291	12 033 228
Países Baixos	64 454 855	128 909 710	128 909 710	322 274 275
Áustria	14 044 202	28 088 404	28 088 404	70 221 010
Polónia	397 976 000	795 952 000	795 952 000	1 989 880 000
Portugal	23 154 285	46 308 570	46 308 570	115 771 425
Roménia	221 335 778	442 671 557	442 671 557	1 106 678 892
Eslovénia	26 762 902	53 525 805	53 525 805	133 814 512
Eslováquia	47 481 699	94 963 398	94 963 398	237 408 495
Finlândia	48 170 495	96 340 989	96 340 989	240 852 473
Suécia	16 110 454	32 220 907	32 220 907	80 552 268
<b>Total</b>	<b>1 989 880 000</b>	<b>3 979 760 000</b>	<b>3 979 760 000</b>	<b>9 949 400 000</b>

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1130 DA COMISSÃO****de 5 de julho de 2021****que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu Mais e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2021-2027***[notificada com o número C(2021) 4894]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 108.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) apoiam o objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em todas as regiões que correspondem ao nível 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (em seguida, «nível NUTS 2»), que foi estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (2) A fim de estabelecer um quadro financeiro adequado para o FEDER e o FSE+, é necessário que a Comissão estabeleça uma lista de regiões que satisfazem os respetivos critérios estabelecidos no anexo XXVI do Regulamento (UE) 2021/1060 de cada uma das três categorias de regiões (regiões menos desenvolvidas, regiões em transição e regiões mais desenvolvidas) ao nível NUTS 2.
- (3) Pela mesma razão, é também necessário que a Comissão estabeleça a lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão, em conformidade com o artigo 108.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (4) Por razões de transparência, os códigos e nomes das regiões de nível NUTS 2 aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2021, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão <sup>(4)</sup>, devem também ser incluídos nos anexos da presente decisão.
- (5) A lista das regiões e dos Estados-Membros elegíveis deve, portanto, ser estabelecida em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. As regiões elegíveis para financiamento pelo FEDER e pelo FSE+ na categoria de regiões menos desenvolvidas são enumeradas no anexo I.

<sup>(1)</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2016/2066 da Comissão, de 21 de novembro de 2016, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 322 de 29.11.2016, p. 1).

<sup>(4)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 270 de 24.10.2019, p. 1).

2. As regiões elegíveis para financiamento pelo FEDER e pelo FSE+ na categoria de regiões em transição são enumeradas no anexo II.
3. As regiões elegíveis para financiamento pelo FEDER e pelo FSE+ na categoria de regiões mais desenvolvidas são enumeradas no anexo III.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão são enumerados no anexo IV.

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2021.

*Pela Comissão*  
Elisa FERREIRA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

**Regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) na categoria de regiões menos desenvolvidas**NUTS 2021 <sup>(1)</sup>

BE34	Prov. Luxembourg (BE)	
BG31	Северозападен (Severozapaden)	
BG32	Северен централен (Severen tsentralen)	
BG33	Североизточен (Severoiztochen)	
BG34	Югоизточен (Yugoiztochen)	
BG42	Южен централен (Yuzhen tsentralen)	
CZ04	Severozápad	
CZ05	Severovýchod	
CZ07	Střední Morava	
CZ08	Moravskoslezsko	
EL41	Βόρειο Αιγαίο (Voreio Aigaio)	
EL43	Κρήτη (Kriti)	
EL51	Ανατολική Μακεδονία, Θράκη (Anatoliki Makedonia, Thraki)	
EL52	Κεντρική Μακεδονία (Kentriki Makedonia)	
EL53	Δυτική Μακεδονία (Dytiki Makedonia)	
EL54	Ήπειρος (Ipeiros)	
EL61	Θεσσαλία (Thessalia)	
EL62	Ιόνια Νησιά (Ionia Nisia)	
EL63	Δυτική Ελλάδα (Dytiki Ellada)	
EL64	Στερεά Ελλάδα (Sterea Ellada)	
EL65	Πελοπόννησος (Peloponnisos)	
ES42	Castilla-La Mancha	
ES43	Extremadura	
ES61	Andalucía	
ES63	Ciudad Autónoma de Ceuta	(novo nome: Ciudad de Ceuta)
ES64	Ciudad Autónoma de Melilla	(novo nome: Ciudad de Melilla)
FRY1	Guadeloupe	
FRY3	Guyane	
FRY4	La Réunion	
FRY5	Mayotte	
HR03	Jadranska Hrvatska	

<sup>(1)</sup> Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019.

HR04	Kontinentalna Hrvatska	(dividida em: HR05 Grad Zagreb, HR06 Sjeverna Hrvatska e HR02 Panonska Hrvatska)
ITF2	Molise	
ITF3	Campania	
ITF4	Puglia	
ITF5	Basilicata	
ITF6	Calabria	
ITG1	Sicilia	
ITG2	Sardegna	
LV00	Latvija	
LT02	Vidurio ir vakarų Lietuvos regionas	
HU12	Pest	
HU21	Közép-Dunántúl	
HU22	Nyugat-Dunántúl	
HU23	Dél-Dunántúl	
HU31	Észak-Magyarország	
HU32	Észak-Alföld	
HU33	Dél-Alföld	
PL21	Małopolskie	
PL22	Śląskie	
PL42	Zachodniopomorskie	
PL43	Lubuskie	
PL52	Opolskie	
PL61	Kujawsko-pomorskie	
PL62	Warmińsko-mazurskie	
PL63	Pomorskie	
PL71	Łódzkie	
PL72	Świętokrzyskie	
PL81	Lubelskie	
PL82	Podkarpackie	
PL84	Podlaskie	
PL92	Mazowiecki regionalny	
PT11	Norte	
PT16	Centro (PT)	
PT18	Alentejo	
PT20	Região Autónoma dos Açores	
PT30	Região Autónoma da Madeira	

RO11	Nord-Vest	
RO12	Centru	
RO21	Nord-Est	
RO22	Sud-Est	
RO31	Sud - Muntenia	
RO41	Sud-Vest Oltenia	
RO42	Vest	
SI03	Vzhodna Slovenija	
SK02	Západné Slovensko	
SK03	Stredné Slovensko	
SK04	Východné Slovensko	

## ANEXO II

## Regiões elegíveis para financiamento pelo FEDER e pelo FSE+ na categoria de regiões em transição

NUTS 2021 <sup>(1)</sup>

BE22	Prov. Limburg (BE)	
BE32	Prov. Hainaut	
BE33	Prov. Liège	
BE35	Prov. Namur	
BG41	Югозападен (Yugozapaden)	
CZ02	Střední Čechy	
CZ03	Jihozápad	
CZ06	Jihovýchod	
DK02	Sjælland	
DE40	Brandenburg	
DE80	Mecklenburg-Vorpommern	
DE93	Lüneburg	
DEB2	Trier	
DED2	Dresden	
DED4	Chemnitz	
DEE0	Sachsen-Anhalt	
DEG0	Thüringen	
EE00	Eesti	
IE04	Northern and Western	
EL30	Αττική (Attiki)	
EL42	Νότιο Αιγαίο (Notio Aigaio)	
ES11	Galicia	
ES12	Principado de Asturias	
ES13	Cantabria	
ES23	La Rioja	
ES41	Castilla y León	
ES52	Comunidad Valenciana	(novo nome: Comunitat Valenciana)
ES53	Illes Balears	
ES62	Región de Murcia	
ES70	Canarias	
FRB0	Centre - Val de Loire	
FRC1	Bourgogne	

<sup>(1)</sup> Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019.

FRC2	Franche-Comté	
FRD1	Basse-Normandie	
FRD2	Haute-Normandie	
FRE1	Nord-Pas de Calais	
FRE2	Picardie	
FRF1	Alsace	
FRF2	Champagne-Ardenne	
FRF3	Lorraine	
FRG0	Pays de la Loire	
FRH0	Bretagne	
FRI1	Aquitaine	
FRI2	Limousin	
FRI3	Poitou-Charentes	
FRJ1	Languedoc-Roussillon	
FRJ2	Midi-Pyrénées	
FRK1	Auvergne	
FRL0	Provence-Alpes-Côte d'Azur	
FRM0	Corse	
FRY2	Martinique	
ITF1	Abruzzo	
ITI2	Umbria	
ITI3	Marche	
CY00	Κύπρος (Kýpros)	
MT00	Malta	
NL12	Friesland (NL)	
NL13	Drenthe	
NL23	Flevoland	
AT11	Burgenland	
PL41	Wielkopolskie	
PL51	Dolnośląskie	
PT15	Algarve	
FI19	Länsi-Suomi	
FI1C	Etelä-Suomi	
FI1D	Pohjois- ja Itä-Suomi	
SE31	Norra Mellansverige	

## ANEXO III

**Regiões elegíveis para financiamento pelo FEDER e pelo FSE+ na categoria de regiões mais desenvolvidas**

BE10	Région de Bruxelles-Capitale/Brussels Hoofdstedelijk Gewest
BE21	Prov. Antwerpen
BE23	Prov. Oost-Vlaanderen
BE24	Prov. Vlaams-Brabant
BE25	Prov. West-Vlaanderen
BE31	Prov. Brabant Wallon
CZ01	Praha
DK01	Hovedstaden
DK03	Syddanmark
DK04	Midtjylland
DK05	Nordjylland
DE11	Stuttgart
DE12	Karlsruhe
DE13	Freiburg
DE14	Tübingen
DE21	Oberbayern
DE22	Niederbayern
DE23	Oberpfalz
DE24	Oberfranken
DE25	Mittelfranken
DE26	Unterfranken
DE27	Schwaben
DE30	Berlin
DE50	Bremen
DE60	Hamburg
DE71	Darmstadt
DE72	Gießen
DE73	Kassel
DE91	Braunschweig
DE92	Hannover
DE94	Weser-Ems
DEA1	Düsseldorf
DEA2	Köln
DEA3	Münster

DEA4	Detmold
DEA5	Arnsberg
DEB1	Koblenz
DEB3	Rheinhessen-Pfalz
DEC0	Saarland
DED5	Leipzig
DEF0	Schleswig-Holstein
IE05	Southern
IE06	Eastern and Midland
ES21	País Vasco
ES22	Comunidad Foral de Navarra
ES24	Aragón
ES30	Comunidad de Madrid
ES51	Cataluña
FR10	Ile-de-France
FRK2	Rhône-Alpes
ITC1	Piemonte
ITC2	Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste
ITC3	Liguria
ITC4	Lombardia
ITH1	Provincia Autonoma di Bolzano/Bozen
ITH2	Provincia Autonoma di Trento
ITH3	Veneto
ITH4	Friuli-Venezia Giulia
ITH5	Emilia-Romagna
ITI1	Toscana
ITI4	Lazio
LT01	Sostinės regionas
LU00	Luxembourg
HU11	Budapest
NL11	Groningen
NL21	Overijssel
NL22	Gelderland
NL31	Utrecht
NL32	Noord-Holland
NL33	Zuid-Holland
NL34	Zeeland

NL41	Noord-Brabant
NL42	Limburg (NL)
AT12	Niederösterreich
AT13	Wien
AT21	Kärnten
AT22	Steiermark
AT31	Oberösterreich
AT32	Salzburg
AT33	Tirol
AT34	Vorarlberg
PL91	Warszawski stołeczny
PT17	Área Metropolitana de Lisboa
RO32	București - Ilfov
SI04	Zahodna Slovenija
SK01	Bratislavský kraj
FI1B	Helsinki-Uusimaa
FI20	Åland
SE11	Stockholm
SE12	Östra Mellansverige
SE21	Småland med öarna
SE22	Sydsverige
SE23	Västsverige
SE32	Mellersta Norrland
SE33	Övre Norrland

## ANEXO IV

**Lista dos Estados-Membros apoiados pelo Fundo de Coesão**

---

Bulgária

---

Chéquia

---

Estónia

---

Grécia

---

Croácia

---

Chipre

---

Letónia

---

Lituânia

---

Hungria

---

Malta

---

Polónia

---

Portugal

---

Roménia

---

Eslovénia

---

Eslováquia

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1131 DA COMISSÃO

de 5 de julho de 2021

que estabelece a repartição anual por Estado-Membro dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual por Estado-Membro por categoria de região, a repartição anual por Estado-Membro atribuída como financiamento adicional para as regiões ultraperiféricas, os montantes a transferir da dotação do Fundo de Coesão de cada Estado-Membro para o Mecanismo Interligar a Europa, a repartição anual dos recursos globais para a Iniciativa Urbana Europeia, a repartição anual dos recursos globais para a cooperação transnacional de apoio a soluções inovadoras, a repartição anual dos recursos globais para os investimentos inter-regionais ligados à inovação, a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação transfronteiriça do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual por Estado-Membro dos recursos globais para a componente da cooperação transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação inter-regional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia e a repartição anual dos recursos globais para a componente da cooperação das regiões ultraperiféricas do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2021-2027

[notificada com o número C(2021) 5003]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura e regras financeiras para estes fundos e para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 109.º, n.º 2, e o artigo 110.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) <sup>(2)</sup>, apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de estabelecer um quadro financeiro adequado para os fundos, é necessário estabelecer a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais afetados ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg).
- (2) É necessário estabelecer a repartição anual por Estado-Membro dos recursos específicos afetados de acordo com as diferentes categorias de regiões especificadas no objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento.
- (3) É necessário estabelecer a repartição anual de recursos adicionais a favor das regiões ultraperiféricas de França, Espanha e Portugal, e de regiões da Finlândia e da Suécia que satisfazem os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994.

<sup>(1)</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

<sup>(2)</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

- (4) Por razões de transparência, é conveniente estabelecer a repartição anual por Estado-Membro dos recursos específicos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), tendo em conta que os montantes do FEDER e do FSE+ afetados a cada Estado-Membro devem igualar os montantes dos recursos específicos afetados de acordo com as diferentes categorias de regiões e dos recursos específicos a favor das regiões ultraperiféricas em França, Espanha e Portugal, e das regiões da Finlândia e da Suécia que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994 afetados ao mesmo Estado-Membro.
- (5) É necessário estabelecer a repartição anual por Estado-Membro dos recursos específicos do Fundo de Coesão, deduzidos dos montantes a transferir pelos Estados-Membros para o Mecanismo Interligar a Europa.
- (6) É necessário estabelecer o montante a transferir da dotação do Fundo de Coesão de cada Estado-Membro para o Mecanismo Interligar a Europa <sup>(3)</sup>.
- (7) Por razões de transparência, é conveniente estabelecer a repartição anual dos recursos específicos para a Iniciativa Urbana Europeia em regime de gestão direta ou indireta pela Comissão.
- (8) Por razões de transparência, é conveniente estabelecer a repartição anual dos recursos do FSE+ destinados ao objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a cooperação transnacional de apoio a soluções inovadoras em regime de gestão direta ou indireta pela Comissão.
- (9) Por razões de transparência, é conveniente estabelecer a repartição anual dos recursos do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para os investimentos inter-regionais ligados à inovação em regime de gestão direta ou indireta pela Comissão.
- (10) É necessário estabelecer a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) e dos recursos específicos para as suas quatro componentes, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1059.
- (11) Por razões de transparência, as repartições globais devem também ser expressas em preços de 2018 e em preços correntes.
- (12) Por razões de programação pelos Estados-Membros, as repartições anuais específicas devem ser indicadas a preços correntes, de maneira a refletir a indexação de 2 % por ano, em conformidade com o artigo 109.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, e definir os recursos efetivamente disponíveis depois de deduzido o apoio ao Mecanismo Interligar a Europa, a assistência técnica por iniciativa da Comissão, a dotação para a Iniciativa Urbana Europeia em regime de gestão direta ou indireta, a cooperação transnacional que apoia soluções inovadoras em regime de gestão direta ou indireta no âmbito do FSE+ e os investimentos inovadores inter-regionais em regime de gestão direta ou indireta,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

1. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, consta do anexo I.
2. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões menos desenvolvidas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação, consta do anexo II.

---

<sup>(3)</sup> Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho a adotar.

3. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões em transição no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, disponíveis para programação, consta do anexo III.
4. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões mais desenvolvidas no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, disponíveis para programação, consta do anexo IV.
5. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados a financiamento adicional para as regiões ultraperiféricas identificadas no artigo 349.º do TFUE e as regiões do nível NUTS 2 que satisfazem os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação, consta do anexo V.
6. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação, consta do anexo VI.
7. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao FSE+ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação, consta do anexo VII.
8. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação, consta do anexo VIII.
9. A repartição anual dos montantes do Fundo de Coesão afetados a cada Estado-Membro, a transferir para a Iniciativa Interligar a Europa, consta do anexo IX.
10. A repartição anual dos recursos globais afetados ao abrigo da Iniciativa Urbana Europeia, disponíveis para programação, consta do anexo X.
11. A repartição anual dos recursos globais afetados ao abrigo do FSE+ para a componente de cooperação transnacional, disponíveis para programação, consta do anexo XI.
12. A repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, disponíveis para programação, consta do anexo XII.

#### Artigo 2.º

1. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro no âmbito do objetivo da Cooperação Territorial Europeia (Interreg) consta do anexo XIII.
2. A repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito da componente de cooperação transfronteiriça do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação, consta do anexo XIV.
3. A repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados no âmbito da componente de cooperação transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação, consta do anexo XV.
4. A repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito da componente de cooperação inter-regional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação, consta do anexo XVI.
5. A repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito da componente de cooperação das regiões ultraperiféricas do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação, consta do anexo XVII.

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2021.

*Pela Comissão*  
Elisa FERREIRA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

**Repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento**

(EUR, preços de 2018)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	295 769 489	295 770 825	295 772 092	295 773 902	295 775 075	295 776 011	295 775 973	2 070 413 367
Bulgária	1 202 284 240	1 225 850 228	1 248 619 820	1 275 583 115	1 300 717 401	1 324 655 064	1 347 470 003	8 925 179 871
Chéquia	2 731 603 918	2 731 614 755	2 731 622 870	2 731 652 301	2 731 647 387	2 731 630 734	2 731 560 333	19 121 332 298
Dinamarca	33 218 435	33 218 580	33 218 718	33 218 880	33 219 037	33 219 191	33 219 342	232 532 183
Alemanha	2 222 928 763	2 222 938 321	2 222 947 700	2 222 958 456	2 222 968 978	2 222 979 291	2 222 989 459	15 560 710 968
Estónia	416 186 469	416 187 673	416 188 853	416 190 206	416 191 532	416 192 828	416 194 109	2 913 331 670
Irlanda	115 237 602	115 238 098	115 238 585	115 239 142	115 239 689	115 240 221	115 240 749	806 674 086
Grécia	2 650 062 418	2 672 823 362	2 699 977 617	2 711 285 172	2 723 574 847	2 736 155 001	2 748 975 650	18 942 854 067
Espanha	4 422 023 330	4 422 051 929	4 422 073 363	4 422 150 910	4 422 138 065	4 422 094 311	4 421 909 101	30 954 441 009
França	2 006 845 965	2 006 855 643	2 006 864 416	2 006 880 276	2 006 886 077	2 006 888 350	2 006 875 032	14 048 095 759
Croácia	1 109 104 953	1 114 744 586	1 118 355 367	1 129 295 005	1 139 367 161	1 149 139 974	1 158 980 576	7 918 987 622
Itália	5 245 088 017	5 245 126 498	5 245 153 246	5 245 271 965	5 245 240 641	5 245 158 140	5 244 840 631	36 715 879 138
Chipre	117 487 499	117 487 877	117 488 247	117 488 674	117 489 088	117 489 497	117 489 898	822 420 780
Letónia	543 734 409	555 608 626	566 861 913	579 681 620	592 285 373	604 821 784	617 828 240	4 060 821 965
Lituânia	790 765 841	800 573 045	809 708 905	822 108 245	833 077 684	843 114 709	851 172 671	5 750 521 100
Luxemburgo	3 780 688	3 780 705	3 780 721	3 780 739	3 780 756	3 780 773	3 780 792	26 465 174
Hungria	2 637 277 780	2 694 591 439	2 750 804 557	2 825 071 741	2 899 951 397	2 972 992 630	3 043 670 541	19 824 360 085
Malta	103 787 322	103 787 652	103 787 974	103 788 343	103 788 704	103 789 057	103 789 406	726 518 458
Países Baixos	117 265 745	117 266 250	117 266 746	117 267 311	117 267 869	117 268 412	117 268 947	820 871 280
Áustria	118 675 118	118 675 630	118 676 129	118 676 702	118 677 263	118 677 815	118 678 359	830 737 016

Polónia	8 676 235 597	8 908 876 111	9 140 953 680	9 433 837 582	9 730 741 269	10 031 489 068	10 340 575 275	66 262 708 582
Portugal	2 986 132 786	2 986 152 556	2 986 165 481	2 986 232 038	2 986 210 506	2 986 158 967	2 985 969 397	20 903 021 731
Roménia	3 358 698 140	3 502 953 602	3 650 305 783	3 799 437 285	3 948 786 616	4 100 772 606	4 255 510 168	26 616 464 200
Eslovénia	408 136 570	408 138 723	408 140 205	408 146 943	408 145 098	408 140 322	408 122 099	2 856 969 960
Eslováquia	1 487 026 562	1 519 033 271	1 551 374 453	1 597 273 405	1 645 148 898	1 694 726 013	1 746 453 640	11 241 036 242
Finlândia	190 198 044	190 198 863	190 199 665	190 200 586	190 201 487	190 202 368	190 203 238	1 331 404 251
Suécia	200 000 701	200 001 559	200 002 404	200 003 372	200 004 316	200 005 247	200 006 160	1 400 023 759
<i>Investimentos inter-regionais ligados à inovação</i>	71 428 571	71 428 571	71 428 571	71 428 571	71 428 571	71 428 571	71 428 574	500 000 000
<b>Total</b>	<b>44 260 984 972</b>	<b>44 800 974 978</b>	<b>45 342 978 081</b>	<b>45 979 922 487</b>	<b>46 619 950 785</b>	<b>47 263 986 955</b>	<b>47 915 978 363</b>	<b>322 184 776 621</b>

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	313 872 947	320 151 854	326 556 288	333 089 453	339 752 588	346 548 738	353 479 669	2 333 451 537
Bulgária	1 275 873 654	1 326 899 711	1 378 577 174	1 436 513 766	1 494 115 434	1 552 044 534	1 610 351 387	10 074 375 660
Chéquia	2 898 799 929	2 956 787 658	3 015 932 371	3 076 284 161	3 137 804 202	3 200 540 775	3 264 467 455	21 550 616 551
Dinamarca	35 251 667	35 956 857	36 676 150	37 409 853	38 158 231	38 921 576	39 700 187	262 074 521
Alemanha	2 358 989 785	2 406 179 928	2 454 313 881	2 503 412 275	2 553 492 605	2 604 574 540	2 656 678 184	17 537 641 198
Estónia	441 660 411	450 494 919	459 506 123	468 697 768	478 073 247	487 636 232	497 390 486	3 283 459 186
Irlanda	122 291 065	124 737 422	127 232 710	129 777 991	132 374 179	135 022 287	137 723 363	909 159 017
Grécia	2 812 267 438	2 893 149 965	2 980 993 455	3 053 347 468	3 128 531 390	3 205 841 675	3 285 280 369	21 359 411 760
Espanha	4 692 686 537	4 786 571 221	4 882 326 308	4 980 060 166	5 079 646 617	5 181 188 281	5 284 590 704	34 887 069 834
França	2 129 680 995	2 172 285 090	2 215 740 478	2 260 073 148	2 305 281 274	2 351 389 562	2 398 401 439	15 832 851 986
Croácia	1 176 991 050	1 206 635 390	1 234 754 693	1 271 769 594	1 308 774 727	1 346 400 630	1 385 089 072	8 930 415 156
Itália	5 566 129 361	5 677 493 606	5 791 073 009	5 907 028 166	6 025 132 750	6 145 538 739	6 268 070 061	41 380 465 692
Chipre	124 678 673	127 172 656	129 716 519	132 311 328	134 958 033	137 657 671	140 411 303	926 906 183
Letónia	577 015 303	601 408 645	625 861 358	652 815 655	680 349 720	708 645 117	738 361 939	4 584 457 737

Lituânia	839 167 039	866 566 011	893 984 059	925 827 411	956 944 396	987 843 257	1 017 230 135	6 487 562 308
Luxemburgo	4 012 097	4 092 357	4 174 221	4 257 725	4 342 901	4 429 778	4 518 397	29 827 476
Hungria	2 798 700 277	2 916 712 432	3 037 110 504	3 181 489 624	3 331 132 608	3 483 334 704	3 637 468 046	22 385 948 195
Malta	110 139 937	112 343 092	114 590 310	116 882 532	119 220 596	121 605 423	124 037 947	818 819 837
Países Baixos	124 443 347	126 932 762	129 471 963	132 062 039	134 703 919	137 398 637	140 147 247	925 159 914
Áustria	125 938 986	128 458 318	131 028 037	133 649 242	136 322 872	139 049 976	141 831 625	936 279 056
Polónia	9 207 290 620	9 643 254 009	10 092 351 482	10 624 033 361	11 177 563 029	11 753 488 268	12 357 944 661	74 855 925 430
Portugal	3 168 908 004	3 232 307 564	3 296 967 983	3 362 982 297	3 430 217 209	3 498 761 167	3 568 509 838	23 558 654 062
Roménia	3 564 277 335	3 791 709 633	4 030 232 540	4 278 783 485	4 535 914 591	4 804 708 694	5 085 728 578	30 091 354 856
Eslovénia	433 117 794	441 782 478	450 619 767	459 639 749	468 830 427	478 201 440	487 743 689	3 219 935 344
Eslováquia	1 578 044 483	1 644 250 465	1 712 842 751	1 798 789 282	1 889 758 961	1 985 641 630	2 087 173 766	12 696 501 338
Finlândia	201 839 686	205 877 365	209 995 798	214 196 752	218 481 722	222 852 389	227 310 474	1 500 554 186
Suécia	212 242 346	216 488 120	220 818 814	225 236 283	229 742 093	234 338 023	239 025 875	1 577 891 554
<i>Investimentos inter-regionais ligados à inovação</i>	75 800 571	77 316 583	78 862 915	80 440 173	82 048 976	83 689 956	85 363 755	563 522 929
<b>Total</b>	<b>46 970 111 337</b>	<b>48 494 016 111</b>	<b>50 062 311 661</b>	<b>51 780 860 747</b>	<b>53 551 669 297</b>	<b>55 377 293 699</b>	<b>57 264 029 651</b>	<b>363 500 292 503</b>

## ANEXO II

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões menos desenvolvidas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	16 505 462	16 836 134	17 173 372	17 517 844	17 868 518	18 225 957	18 589 402	122 716 689
Bulgária	976 534 890	1 015 474 575	1 054 912 911	1 099 122 383	1 143 072 148	1 187 271 569	1 231 744 746	7 708 133 222
Chéquia	924 930 918	943 461 192	962 359 328	981 662 862	1 001 313 852	1 021 344 057	1 041 710 725	6 876 782 934
Grécia	2 032 179 557	2 090 682 767	2 154 216 689	2 206 582 256	2 260 971 246	2 316 889 956	2 374 308 532	15 435 831 003
Espanha	2 434 436 133	2 483 208 142	2 532 948 369	2 583 755 605	2 635 477 346	2 688 197 190	2 741 802 617	18 099 825 402
França	266 562 396	271 902 760	277 349 141	282 912 355	288 575 703	294 348 341	300 217 947	1 981 868 643
Croácia	967 297 438	991 629 553	1 014 727 210	1 045 066 843	1 075 396 816	1 106 234 160	1 137 927 912	7 338 279 932
Itália	4 046 835 266	4 127 910 405	4 210 595 048	4 295 053 401	4 381 031 964	4 468 669 704	4 557 779 574	30 087 875 362
Letónia	403 568 899	420 522 661	437 519 857	456 251 732	475 381 430	495 037 564	515 668 100	3 203 950 243
Lituânia	589 691 944	608 909 673	628 142 565	650 473 134	672 291 940	693 958 235	714 558 715	4 558 026 206
Hungria	2 345 362 180	2 444 573 219	2 545 791 748	2 667 224 975	2 793 075 974	2 921 076 380	3 050 674 570	18 767 779 046
Polónia	7 095 274 905	7 431 323 185	7 777 498 169	8 187 375 089	8 614 029 576	9 057 925 966	9 523 685 489	57 687 112 379
Portugal	2 377 670 290	2 425 305 020	2 473 885 392	2 523 507 885	2 574 023 559	2 625 514 066	2 677 869 502	17 677 775 714
Roménia	2 981 185 045	3 172 112 240	3 372 361 295	3 581 068 680	3 796 969 845	4 022 668 246	4 258 604 779	25 184 970 130
Eslovénia	231 606 855	236 246 916	240 979 090	245 812 778	250 733 471	255 749 120	260 849 021	1 721 977 251
Eslováquia	1 304 973 018	1 359 807 745	1 416 619 948	1 487 822 383	1 563 179 000	1 642 604 389	1 726 694 797	10 501 701 280
<b>Total</b>	<b>28 994 615 196</b>	<b>30 039 906 187</b>	<b>31 117 080 132</b>	<b>32 311 210 205</b>	<b>33 543 392 388</b>	<b>34 815 714 900</b>	<b>36 132 686 428</b>	<b>226 954 605 436</b>

## ANEXO III

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões em transição no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	159 456 232	162 650 134	165 907 916	169 231 662	172 621 872	176 079 885	179 607 090	1 185 554 791
Bulgária	83 266 939	86 639 491	90 055 098	93 887 137	97 698 955	101 533 106	105 397 040	658 477 766
Chéquia	829 722 189	846 341 516	863 293 245	880 588 224	898 229 045	916 222 673	934 576 331	6 168 973 223
Dinamarca	11 044 196	11 265 411	11 491 050	11 721 258	11 956 071	12 195 577	12 439 877	82 113 440
Alemanha	1 272 491 279	1 297 979 243	1 323 976 986	1 350 501 148	1 377 555 702	1 405 151 332	1 433 299 119	9 460 954 809
Estónia	295 251 849	301 165 738	307 197 913	313 352 229	319 629 614	326 032 539	332 563 583	2 195 193 465
Irlanda	33 875 387	34 553 909	35 246 002	35 952 109	36 672 337	37 406 967	38 156 296	251 863 007
Grécia	244 960 451	252 011 425	259 669 508	265 975 186	272 535 071	279 283 231	286 230 086	1 860 664 958
Espanha	1 549 714 228	1 580 754 969	1 612 416 549	1 644 719 234	1 677 667 864	1 711 275 445	1 745 555 476	11 522 103 765
França	1 455 044 830	1 484 189 324	1 513 916 735	1 544 246 081	1 575 181 911	1 606 736 441	1 638 922 336	10 818 237 658
Itália	205 565 844	209 683 323	213 883 153	218 168 027	222 538 581	226 996 545	231 543 708	1 528 379 181
Chipre	92 687 523	94 544 052	96 437 713	98 369 718	100 340 357	102 350 408	104 400 676	689 130 447
Malta	80 538 817	82 152 010	83 797 467	85 476 241	87 188 586	88 935 178	90 716 715	598 805 014
Países Baixos	25 490 388	26 000 960	26 521 743	27 053 071	27 595 025	28 147 817	28 711 670	189 520 674
Áustria	6 246 508	6 371 625	6 499 246	6 629 448	6 762 256	6 897 721	7 035 894	46 442 698
Polónia	551 092 260	577 385 227	604 473 618	636 555 679	669 979 490	704 767 142	741 319 614	4 485 573 030
Portugal	104 648 967	106 745 084	108 883 122	111 064 454	113 289 405	115 558 854	117 873 712	778 063 598
Finlândia	118 561 336	120 936 114	123 358 391	125 829 714	128 350 457	130 921 611	133 544 212	881 501 835
Suécia	20 449 001	20 858 594	21 276 378	21 702 623	22 137 389	22 580 854	23 033 189	152 038 028
<b>Total</b>	<b>7 140 108 224</b>	<b>7 302 228 149</b>	<b>7 468 301 833</b>	<b>7 641 023 243</b>	<b>7 817 929 988</b>	<b>7 999 073 326</b>	<b>8 184 926 624</b>	<b>53 553 591 387</b>

## ANEXO IV

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados às regiões mais desenvolvidas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	136 138 011	138 864 850	141 646 228	144 483 924	147 378 364	150 330 692	153 342 092	1 012 184 161
Chéquia	10 971 738	11 191 503	11 415 661	11 644 360	11 877 632	12 115 568	12 358 266	81 574 728
Dinamarca	24 008 301	24 489 187	24 979 691	25 480 127	25 990 568	26 511 220	27 042 289	178 501 383
Alemanha	1 073 168 382	1 094 663 913	1 116 589 373	1 138 958 794	1 161 775 525	1 185 048 579	1 208 787 298	7 978 991 864
Irlanda	87 724 857	89 481 981	91 274 251	93 102 809	94 967 933	96 870 358	98 810 849	652 233 038
Espanha	591 538 423	603 386 924	615 472 406	627 802 602	640 379 358	653 207 645	666 292 607	4 398 079 965
França	304 137 597	310 229 462	316 443 170	322 782 696	329 248 991	335 844 608	342 572 196	2 261 258 720
Itália	1 282 274 194	1 307 958 111	1 334 155 730	1 360 883 813	1 388 146 367	1 415 954 156	1 444 318 347	9 533 690 718
Lituânia	5 752 956	5 868 188	5 985 725	6 105 640	6 227 955	6 352 716	6 479 972	42 773 152
Luxemburgo	3 989 430	4 069 339	4 150 845	4 234 001	4 318 821	4 405 336	4 493 584	29 661 356
Hungria	13 330 693	13 597 707	13 870 061	14 147 930	14 431 356	14 720 450	15 015 327	99 113 524
Países Baixos	98 249 847	100 217 787	102 225 089	104 273 035	106 361 933	108 492 607	110 665 913	730 486 211
Áustria	118 980 882	121 364 066	123 794 913	126 274 983	128 804 645	131 384 900	134 016 784	884 621 173
Polónia	21 112 108	21 534 983	21 966 317	22 406 384	22 855 252	23 313 095	23 780 100	156 968 239
Portugal	51 115 270	52 139 106	53 183 421	54 248 882	55 335 649	56 444 149	57 574 830	380 041 307
Roménia	16 682 318	17 016 463	17 357 293	17 705 024	18 059 709	18 421 486	18 790 504	124 032 797
Eslovénia	73 056 364	74 519 680	76 012 266	77 535 072	79 088 332	80 672 655	82 288 677	543 173 046
Eslováquia	2 693 767	2 747 723	2 802 760	2 858 909	2 916 181	2 974 600	3 034 186	20 028 126
Finlândia	20 313 919	20 720 807	21 135 831	21 559 261	21 991 156	22 431 690	22 881 038	151 033 702
Suécia	165 360 046	168 672 200	172 050 600	175 497 410	179 013 141	182 599 187	186 256 985	1 229 449 569
<b>Total</b>	<b>4 100 599 103</b>	<b>4 182 733 980</b>	<b>4 266 511 631</b>	<b>4 351 985 656</b>	<b>4 439 168 868</b>	<b>4 528 095 697</b>	<b>4 618 801 844</b>	<b>30 487 896 779</b>

## ANEXO V

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados a financiamento adicional para as regiões ultraperiféricas identificadas no artigo 349.º do TFUE e as regiões do nível NUTS 2 que satisfazem os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Espanha	90 537 744	92 350 502	94 199 518	96 085 855	98 009 912	99 972 449	101 974 252	673 130 232
França	91 963 419	93 804 723	95 682 855	97 598 895	99 553 250	101 546 691	103 580 015	683 729 848
Portugal	21 166 474	21 590 272	22 022 547	22 463 545	22 913 364	23 372 178	23 840 171	157 368 551
Finlândia	61 864 705	63 103 368	64 366 806	65 655 744	66 970 459	68 311 467	69 679 303	459 951 852
Suécia	25 250 755	25 756 328	26 272 015	26 798 109	27 334 724	27 882 071	28 440 368	187 734 370
<b>Total</b>	<b>290 783 097</b>	<b>296 605 193</b>	<b>302 543 741</b>	<b>308 602 148</b>	<b>314 781 709</b>	<b>321 084 856</b>	<b>327 514 109</b>	<b>2 161 914 853</b>

## ANEXO VI

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	154 969 369	158 075 731	161 244 175	164 477 562	167 774 916	171 137 967	174 567 175	1 152 246 895
Bulgária	727 265 489	756 304 347	785 714 164	818 692 288	851 465 101	884 419 344	917 557 544	5 741 418 277
Chéquia	1 402 351 305	1 430 441 372	1 459 090 504	1 488 341 998	1 518 139 858	1 548 519 860	1 579 443 357	10 426 328 254
Dinamarca	18 963 464	19 343 509	19 731 155	20 126 686	20 530 126	20 941 634	21 361 377	140 997 951
Alemanha	1 467 729 812	1 497 136 335	1 527 131 021	1 557 734 402	1 588 949 730	1 620 789 349	1 653 266 093	10 912 736 742
Estónia	227 650 471	232 210 021	236 860 767	241 605 635	246 445 388	251 381 931	256 417 250	1 692 571 463
Irlanda	53 220 055	54 287 145	55 375 580	56 486 239	57 619 104	58 774 624	59 953 274	395 716 021
Grécia	1 507 640 899	1 551 050 997	1 598 192 008	1 637 061 662	1 677 410 529	1 718 886 132	1 761 436 289	11 451 678 516
Espanha	3 166 068 122	3 229 503 126	3 294 199 628	3 360 267 449	3 427 554 858	3 496 151 652	3 565 951 665	23 539 696 500
França	1 219 930 152	1 244 376 750	1 269 311 516	1 294 759 477	1 320 705 170	1 347 165 783	1 374 137 363	9 070 386 211
Croácia	705 966 083	723 725 850	740 583 918	762 734 056	784 866 205	807 364 464	830 468 444	5 355 709 020
Itália	3 579 677 976	3 651 411 221	3 724 567 128	3 799 306 455	3 875 371 506	3 952 897 435	4 031 693 101	26 614 924 822
Chipre	62 800 559	64 058 622	65 341 848	66 651 087	67 986 505	69 348 632	70 738 014	466 925 267
Letónia	314 063 791	327 257 381	340 484 488	355 063 790	369 948 732	385 241 737	401 285 721	2 493 345 640
Lituânia	448 372 311	462 930 473	477 501 360	494 410 286	510 929 419	527 333 111	542 924 993	3 464 401 953
Luxemburgo	1 998 593	2 038 654	2 079 515	2 121 208	2 163 736	2 207 113	2 251 360	14 860 179
Hungria	1 670 179 140	1 740 624 256	1 812 492 839	1 898 698 002	1 988 005 458	2 078 826 750	2 170 727 026	13 359 553 471
Malta	63 804 606	65 082 483	66 385 918	67 715 724	69 072 122	70 455 649	71 866 856	474 383 358
Países Baixos	68 087 923	69 452 419	70 844 208	72 264 296	73 712 780	75 190 232	76 697 251	506 249 109
Áustria	72 289 426	73 737 986	75 215 519	76 723 072	78 260 770	79 829 222	81 429 060	537 485 055
Polónia	5 832 993 405	6 108 966 470	6 393 249 724	6 729 843 768	7 080 152 603	7 444 590 210	7 826 863 033	47 416 659 213

Portugal	1 546 291 880	1 577 284 339	1 608 889 584	1 641 194 997	1 674 047 225	1 707 521 001	1 741 499 184	11 496 728 210
Roménia	2 021 910 632	2 150 917 098	2 286 213 133	2 427 247 509	2 573 094 360	2 725 535 170	2 884 797 659	17 069 715 561
Eslovénia	206 857 031	211 001 899	215 228 978	219 547 437	223 942 593	228 422 192	232 975 310	1 537 975 440
Eslováquia	1 008 851 172	1 051 197 198	1 095 068 728	1 150 050 618	1 208 225 032	1 269 533 724	1 334 416 895	8 117 343 367
Finlândia	119 407 388	121 799 978	124 240 423	126 730 429	129 270 226	131 860 816	134 503 246	887 812 506
Suécia	116 004 984	118 329 753	120 701 021	123 120 507	125 588 369	128 105 590	130 673 183	862 523 407
<b>Total</b>	<b>27 785 346 038</b>	<b>28 692 545 413</b>	<b>29 625 938 850</b>	<b>30 652 976 639</b>	<b>31 711 232 421</b>	<b>32 802 431 324</b>	<b>33 929 901 723</b>	<b>215 200 372 408</b>

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	157 130 336	160 275 387	163 483 341	166 755 868	170 093 838	173 498 567	176 971 409	1 168 208 746
Bulgária	332 536 340	345 809 719	359 253 845	374 317 232	389 306 002	404 385 331	419 584 242	2 625 192 711
Chéquia	363 273 540	370 552 839	377 977 730	385 553 448	393 280 671	401 162 438	409 201 965	2 701 002 631
Dinamarca	16 089 033	16 411 089	16 739 586	17 074 699	17 416 513	17 765 163	18 120 789	119 616 872
Alemanha	877 929 849	895 506 821	913 435 338	931 725 540	950 381 497	969 410 562	988 820 324	6 527 209 931
Estónia	67 601 378	68 955 717	70 337 146	71 746 594	73 184 226	74 650 608	76 146 333	502 622 002
Irlanda	68 380 189	69 748 745	71 144 673	72 568 679	74 021 166	75 502 701	77 013 871	508 380 024
Grécia	769 499 109	791 643 195	815 694 189	835 495 780	856 095 788	877 287 055	899 102 329	5 844 817 445
Espanha	1 500 158 406	1 530 197 411	1 560 837 214	1 592 095 847	1 623 979 622	1 656 501 077	1 689 673 287	11 153 442 864
França	897 778 090	915 749 519	934 080 385	952 780 550	971 854 685	991 310 298	1 011 155 131	6 674 708 658
Croácia	261 331 355	267 903 703	274 143 292	282 332 787	290 530 611	298 869 696	307 459 468	1 982 570 912
Itália	1 954 997 328	1 994 140 618	2 034 066 803	2 074 798 786	2 116 345 406	2 158 722 970	2 201 948 528	14 535 020 439
Chipre	29 886 964	30 485 430	31 095 865	31 718 631	32 353 852	33 001 776	33 662 662	222 205 180
Letónia	89 505 108	93 265 280	97 035 369	101 187 942	105 432 698	109 795 827	114 382 379	710 604 603
Lituânia	147 072 589	151 847 388	156 626 930	162 168 488	167 590 476	172 977 840	178 113 694	1 136 397 405
Luxemburgo	1 990 837	2 030 685	2 071 330	2 112 793	2 155 085	2 198 223	2 242 224	14 801 177
Hungria	688 513 733	717 546 670	747 168 970	782 674 903	819 501 872	856 970 080	894 962 871	5 507 339 099
Malta	16 734 211	17 069 527	17 411 549	17 760 517	18 116 464	18 479 529	18 849 859	124 421 656
Países Baixos	55 652 312	56 766 328	57 902 624	59 061 810	60 244 178	61 450 192	62 680 332	413 757 776
Áustria	52 937 964	53 997 705	55 078 640	56 181 359	57 306 131	58 453 399	59 623 618	393 578 816
Polónia	1 834 485 868	1 921 276 925	2 010 688 380	2 116 493 384	2 226 711 715	2 341 415 993	2 461 922 170	14 912 994 435

Portugal	1 008 309 121	1 028 495 143	1 049 084 898	1 070 089 769	1 091 514 752	1 113 368 246	1 135 659 031	7 496 520 960
Roménia	975 956 731	1 038 211 605	1 103 505 455	1 171 526 195	1 241 935 194	1 315 554 562	1 392 597 624	8 239 287 366
Eslovénia	97 806 188	99 764 697	101 762 378	103 800 413	105 879 210	107 999 583	110 162 388	727 174 857
Eslováquia	298 815 613	311 358 270	324 353 980	340 630 674	357 870 149	376 045 265	395 312 088	2 404 386 039
Finlândia	81 332 572	82 960 311	84 620 605	86 314 290	88 041 846	89 803 952	91 601 307	604 674 883
Suécia	95 054 818	96 957 369	98 897 972	100 877 635	102 896 885	104 956 522	107 057 359	706 698 560
<b>Total</b>	<b>12 740 759 582</b>	<b>13 128 928 096</b>	<b>13 528 498 487</b>	<b>13 959 844 613</b>	<b>14 404 040 532</b>	<b>14 861 537 455</b>	<b>15 334 027 282</b>	<b>97 957 636 047</b>

## ANEXO VIII

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados ao Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento,  
disponíveis para programação (\*)**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bulgária	160 127 429	166 608 155	173 171 391	180 534 245	187 857 861	195 224 068	202 647 167	1 266 170 316
Chéquia	856 208 366	873 332 533	890 799 184	908 615 167	926 787 471	945 323 220	964 229 684	6 365 295 625
Estónia	110 333 034	112 539 694	114 790 488	117 086 298	119 428 024	121 816 585	124 252 916	820 247 039
Grécia	398 080 901	409 527 281	421 959 765	432 192 132	442 837 194	453 787 779	465 060 711	3 023 445 763
Croácia	155 665 577	159 628 919	163 376 609	168 357 704	173 339 565	178 406 545	183 628 000	1 182 402 919
Chipre	23 986 411	24 466 139	24 955 462	25 454 571	25 963 663	26 482 936	27 012 595	178 321 777
Letónia	130 475 549	136 081 631	141 700 166	147 897 825	154 233 082	160 745 782	167 595 822	1 038 729 857
Lituânia	183 217 879	189 294 943	195 373 665	202 451 961	209 367 645	216 232 714	222 760 917	1 418 699 724
Hungria	325 213 396	338 958 861	352 982 986	369 798 906	387 240 736	404 985 558	422 977 836	2 602 158 279
Malta	22 216 973	22 661 313	23 114 539	23 576 830	24 048 366	24 529 334	25 019 920	165 167 275
Polónia	1 140 627 859	1 195 012 820	1 251 041 520	1 317 396 221	1 386 524 268	1 458 471 174	1 534 066 278	9 283 140 140
Portugal	457 251 949	466 396 988	475 724 928	485 239 426	494 944 215	504 843 099	514 939 961	3 399 340 566
Roménia	418 805 850	445 612 930	473 729 350	503 018 461	533 335 802	565 036 032	598 210 969	3 537 749 394
Eslovénia	96 605 493	98 537 603	100 508 355	102 518 522	104 568 893	106 660 271	108 793 476	718 192 613
Eslováquia	200 451 988	208 867 936	217 587 814	228 511 140	240 080 734	252 278 308	265 208 606	1 612 986 526
<b>Total</b>	<b>4 679 268 654</b>	<b>4 847 527 746</b>	<b>5 020 816 222</b>	<b>5 212 649 409</b>	<b>5 410 557 519</b>	<b>5 614 823 405</b>	<b>5 826 404 858</b>	<b>36 612 047 813</b>

(\*) recursos líquidos dos montantes transferidos para o MIE, em conformidade com o artigo 110.º, n.º 3, do RDC.

## ANEXO IX

## Repartição anual dos montantes do Fundo de Coesão afetados a cada Estado-Membro, a transferir para a Iniciativa Interligar a Europa

(EUR, preços de 2018)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bulgária	46 511 742	47 445 274	48 347 350	49 414 676	50 411 029	51 360 515	52 268 060	345 758 646
Chéquia	248 700 319	248 700 319	248 700 319	248 700 319	248 700 319	248 700 319	248 700 319	1 740 902 233
Estónia	32 048 111	32 048 111	32 048 111	32 048 111	32 048 111	32 048 111	32 048 111	224 336 777
Grécia	115 629 385	116 621 746	117 806 044	118 296 860	118 833 880	119 384 738	119 951 448	826 524 101
Croácia	45 215 721	45 457 786	45 612 766	46 081 791	46 515 093	46 936 078	47 362 514	323 181 749
Chipre	6 967 262	6 967 262	6 967 262	6 967 262	6 967 262	6 967 262	6 967 262	48 770 834
Letónia	37 898 848	38 752 186	39 560 966	40 481 645	41 387 932	42 289 797	43 227 392	283 598 766
Lituânia	53 218 757	53 905 827	54 545 956	55 413 853	56 183 107	56 887 574	57 455 928	387 611 002
Hungria	94 463 776	96 525 863	98 548 565	101 218 986	103 914 757	106 545 608	109 097 163	710 314 718
Malta	6 453 299	6 453 299	6 453 299	6 453 299	6 453 299	6 453 299	6 453 299	45 173 093
Polónia	331 314 810	340 305 735	349 275 606	360 589 248	372 069 151	383 701 828	395 676 234	2 532 932 612
Portugal	132 816 625	132 816 625	132 816 625	132 816 625	132 816 625	132 816 625	132 816 625	929 716 375
Roménia	121 649 300	126 897 915	132 259 484	137 682 988	143 118 879	148 652 480	154 294 419	964 555 465
Eslovénia	28 060 713	28 060 713	28 060 713	28 060 713	28 060 713	28 060 713	28 060 713	196 424 991
Eslováquia	58 224 698	59 479 660	60 747 877	62 546 604	64 424 862	66 370 628	68 404 309	440 198 638
<b>Total</b>	<b>1 359 173 366</b>	<b>1 380 438 321</b>	<b>1 401 750 943</b>	<b>1 426 772 980</b>	<b>1 451 905 019</b>	<b>1 477 175 575</b>	<b>1 502 783 796</b>	<b>10 000 000 000</b>

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bulgária	49 358 633	51 356 290	53 379 381	55 648 951	57 906 427	60 177 029	62 465 170	390 291 881
Chéquia	263 922 768	269 201 223	274 585 248	280 076 953	285 678 492	291 392 062	297 219 903	1 962 076 649
Estónia	34 009 712	34 689 906	35 383 704	36 091 378	36 813 206	37 549 470	38 300 459	252 837 835
Grécia	122 706 828	126 235 128	130 067 392	133 221 478	136 502 775	139 878 248	143 353 084	931 964 933
Croácia	47 983 285	49 204 969	50 360 179	51 895 581	53 431 221	54 993 096	56 602 589	364 470 920
Chipre	7 393 714	7 541 588	7 692 420	7 846 269	8 003 194	8 163 258	8 326 523	54 966 966
Letónia	40 218 561	41 946 612	43 678 503	45 588 907	47 541 724	49 549 237	51 660 735	320 184 279
Lituânia	56 476 171	58 349 401	60 223 143	62 404 999	64 536 730	66 652 860	68 665 153	437 308 457
Hungria	100 245 715	104 482 698	108 805 579	113 989 018	119 365 392	124 835 161	130 381 209	802 104772
Malta	6 848 293	6 985 258	7 124 964	7 267 463	7 412 812	7 561 068	7 712 290	50 912 148
Polónia	351 593 927	368 357 876	385 628 491	406 082 060	427 390 499	449 567 846	472 869 725	2 861 490 424
Portugal	140 946 065	143 764 986	146 640 286	149 573 092	152 564 554	155 615 845	158 728 162	1 047 832 990
Roménia	129 095 210	137 358 384	146 025 157	155 053 407	164 398 605	174 170 073	184 396 114	1 090 496 950
Eslovénia	29 778 253	30 373 818	30 981 295	31 600 920	32 232 939	32 877 598	33 535 150	221 379 973
Eslováquia	61 788 515	64 382 697	67 070 565	70 437 635	74 003 916	77 763 769	81 749 481	497 196 578
<b>Total</b>	<b>1 442 365 650</b>	<b>1 494 230 834</b>	<b>1 547 646 307</b>	<b>1 606 778 111</b>	<b>1 667 782 486</b>	<b>60 177 029</b>	<b>1 795 965 747</b>	<b>11 285 515 755</b>

## ANEXO X

**Repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito da Iniciativa Urbana Europeia, disponíveis para programação***(EUR, preços correntes)*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total	<b>60 640 457</b>	<b>61 853 266</b>	<b>63 090 331</b>	<b>64 352 138</b>	<b>65 639 181</b>	<b>66 951 964</b>	<b>68 291 004</b>	<b>450 818 341</b>

## ANEXO XI

**Repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito do FSE+ para a cooperação transnacional que apoia soluções inovadoras, disponíveis para programação***(EUR, preços correntes)*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
<i>Total</i>	<b>26 530 200</b>	<b>13 530 402</b>	<b>30 308 100</b>	<b>30 860 140</b>	<b>31 423 222</b>	<b>31 997 566</b>	<b>32 583 395</b>	<b>197 233 025</b>

## ANEXO XII

**Repartição anual dos recursos globais afetados no âmbito dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, disponíveis para programação***(EUR, preços correntes)*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total	<b>75 800 571</b>	<b>77 316 583</b>	<b>78 862 915</b>	<b>80 440 173</b>	<b>82 048 976</b>	<b>83 689 956</b>	<b>85 363 755</b>	<b>563 522 929</b>

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro no âmbito do objetivo da Cooperação Territorial Europeia (Interreg)**

(EUR, preços de 2018)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	47 629 607	47 629 607	47 629 607	47 629 607	47 629 607	47 629 607	47 629 607	333 407 249
Bulgária	17 241 294	17 241 294	17 241 294	17 241 294	17 241 294	17 241 294	17 241 294	120 689 058
Chéquia	39 548 999	39 548 999	39 548 999	39 548 999	39 548 999	39 548 999	39 548 999	276 842 993
Dinamarca	32 843 756	32 843 756	32 843 756	32 843 756	32 843 756	32 843 756	32 843 756	229 906 292
Alemanha	129 497 981	129 497 981	129 497 981	129 497 981	129 497 981	129 497 981	129 497 981	906 485 867
Estónia	7 386 409	7 386 409	7 386 409	7 386 409	7 386 409	7 386 409	7 386 409	51 704 863
Irlanda	37 328 034	37 328 034	37 328 034	37 328 034	37 328 034	37 328 034	37 328 034	261 296 238
Grécia	16 314 593	16 314 593	16 314 593	16 314 593	16 314 593	16 314 593	16 314 593	114 202 151
Espanha	88 392 496	88 392 496	88 392 496	88 392 496	88 392 496	88 392 496	88 392 496	618 747 472
França	140 887 429	140 887 429	140 887 429	140 887 429	140 887 429	140 887 429	140 887 429	986 212 003
Croácia	23 774 058	23 774 058	23 774 058	23 774 058	23 774 058	23 774 058	23 774 058	166 418 406
Itália	120 569 385	120 569 385	120 569 385	120 569 385	120 569 385	120 569 385	120 569 385	843 985 695
Chipre	4 740 151	4 740 151	4 740 151	4 740 151	4 740 151	4 740 151	4 740 151	33 181 057
Letónia	6 331 067	6 331 067	6 331 067	6 331 067	6 331 067	6 331 067	6 331 067	44 317 469
Lituânia	10 566 441	10 566 441	10 566 441	10 566 441	10 566 441	10 566 441	10 566 441	73 965 087
Luxemburgo	3 692 775	3 692 775	3 692 775	3 692 775	3 692 775	3 692 775	3 692 775	25 849 425
Hungria	32 920 904	32 920 904	32 920 904	32 920 904	32 920 904	32 920 904	32 920 904	230 446 328
Malta	2 940 952	2 940 952	2 940 952	2 940 952	2 940 952	2 940 952	2 940 952	20 586 664
Países Baixos	48 178 351	48 178 351	48 178 351	48 178 351	48 178 351	48 178 351	48 178 351	337 248 457
Áustria	27 952 089	27 952 089	27 952 089	27 952 089	27 952 089	27 952 089	27 952 089	195 664 623
Polónia	72 202 620	72 202 620	72 202 620	72 202 620	72 202 620	72 202 620	72 202 620	505 418 340

Portugal	17 652 083	17 652 083	17 652 083	17 652 083	17 652 083	17 652 083	17 652 083	123 564 581
Roménia	47 407 729	47 407 729	47 407 729	47 407 729	47 407 729	47 407 729	47 407 729	331 854 103
Eslovénia	9 549 926	9 549 926	9 549 926	9 549 926	9 549 926	9 549 926	9 549 926	66 849 482
Eslováquia	28 415 390	28 415 390	28 415 390	28 415 390	28 415 390	28 415 390	28 415 390	198 907 730
Finlândia	20 701 649	20 701 649	20 701 649	20 701 649	20 701 649	20 701 649	20 701 649	144 911 543
Suécia	45 333 832	45 333 832	45 333 832	45 333 832	45 333 832	45 333 832	45 333 832	317 336 824
<i>Cooperação inter-regional</i>	70 000 000	70 000 000	70 000 000	70 000 000	70 000 000	70 000 000	70 000 000	490 000 000
<b>Total</b>	<b>1 150 000 000</b>	<b>8 050 000 000</b>						

EUR, preços correntes

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	50 544 921	51 555 818	52 586 934	53 638 673	54 711 447	55 805 676	56 921 790	375 765 259
Bulgária	18 296 599	18 662 531	19 035 783	19 416 497	19 804 827	20 200 924	20 604 942	136 022 103
Chéquia	41 969 713	42 809 108	43 665 291	44 538 596	45 429 368	46 337 955	47 264 715	312 014 746
Dinamarca	34 854 056	35 551 138	36 262 160	36 987 404	37 727 152	38 481 695	39 251 329	259 114 934
Alemanha	137 424 293	140 172 779	142 976 236	145 835 759	148 752 476	151 727 524	154 762 077	1 021 651 144
Estónia	7 838 517	7 995 287	8 155 193	8 318 297	8 484 662	8 654 356	8 827 443	58 273 755
Irlanda	39 612 808	40 405 064	41 213 165	42 037 429	42 878 178	43 735 741	44 610 455	294 492 840
Grécia	17 313 177	17 659 440	18 012 628	18 372 881	18 740 339	19 115 146	19 497 448	128 711 059
Espanha	93 802 824	95 678 882	97 592 458	99 544 307	101 535 193	103 565 897	105 637 215	697 356 776
França	149 510 865	152 501 084	155 551 105	158 662 127	161 835 370	165 072 077	168 373 519	1 111 506 147
Croácia	25 229 220	25 733 804	26 248 480	26 773 450	27 308 919	27 855 097	28 412 199	187 561 169
Itália	127 949 196	130 508 180	133 118 344	135 780 710	138 496 325	141 266 251	144 091 577	951 210 583
Chipre	5 030 287	5 130 892	5 233 510	5 338 181	5 444 944	5 553 842	5 664 920	37 396 576
Letónia	6 718 579	6 852 950	6 990 010	7 129 810	7 272 406	7 417 853	7 566 212	49 947 820

Lituânia	1 213 191	11 437 455	11 666 204	11 899 528	12 137 520	12 380 269	12 627 875	83 362 042
Luxemburgo	3 918 802	3 997 178	4 077 122	4 158 665	4 241 838	4 326 675	4 413 208	29 133 488
Hungria	34 935 927	35 634 646	36 347 338	37 074 284	37 815 771	38 572 086	39 343 528	259 723 580
Malta	3 120 963	3 183 381	3 247 049	3 311 991	3 378 230	3 445 794	3 514 710	23 202 118
Países Baixos	51 127 251	52 149 797	53 192 792	54 256 648	55 341 781	56 448 617	57 577 589	380 094 475
Áustria	29 662 981	30 256 240	30 861 365	31 478 593	32 108 164	32 750 328	33 405 334	220 523 005
Polónia	76 621 998	78 154 439	79 717 528	81 311 878	82 938 116	84 596 879	86 288 814	569 629 652
Portugal	18 732 532	19 107 183	19 489 327	19 879 112	20 276 694	20 682 229	21 095 873	139 262 950
Roménia	50 309 461	51 315 650	52 341 963	53 388 803	54 456 578	55 545 711	56 656 624	374 014 790
Eslovénia	10 134 459	10 337 147	10 543 890	10 754 768	10 969 863	11 189 260	11 413 046	75 342 433
Eslováquia	30 154 640	30 757 732	31 372 886	32 000 344	32 640 350	33 293 159	33 959 022	224 178 133
Finlândia	21 968 756	22 408 130	22 856 293	23 313 419	23 779 687	24 255 281	24 740 386	163 321 952
Suécia	48 108 626	49 070 799	50 052 214	51 053 258	52 074 324	53 115 810	54 178 125	357 653 156
<i>Cooperação inter-regional</i>	74 284 560	75 770 251	77 285 656	78 831 369	80 407 997	82 016 157	83 656 479	552 252 469
<b>Total</b>	<b>1 220 389 202</b>	<b>1 244 796 985</b>	<b>1 269 692 924</b>	<b>1 295 086 781</b>	<b>1 320 988 519</b>	<b>1 347 408 289</b>	<b>1 374 356 454</b>	<b>9 072 719 154</b>

**Repartição anual dos recursos globais atribuídos no âmbito da componente de cooperação transfronteiriça do objetivo da Cooperação Territorial Europeia,  
disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	44 745 154	45 640 057	46 552 858	47 483 915	48 433 594	49 402 266	50 390 311	332 648 155
Bulgária	14 686 471	14 980 201	15 279 805	15 585 401	15 897 109	16 215 051	16 539 352	109 183 390
Chéquia	36 563 345	37 294 612	38 040 505	38 801 315	39 577 341	40 368 888	41 176 266	271 822 272
Dinamarca	31 879 761	32 517 356	33 167 704	33 831 058	34 507 679	35 197 832	35 901 789	237 003 179
Alemanha	96 042 604	97 963 457	99 922 727	101 921 181	103 959 605	106 038 797	108 159 573	714 007 944
Estónia	7 156 095	7 299 217	7 445 201	7 594 105	7 745 987	7 900 907	8 058 925	53 200 437
Irlanda	37 105 506	37 847 616	38 604 568	39 376 660	40 164 193	40 967 477	41 786 826	275 852 846
Grécia	11 888 928	12 126 706	12 369 240	12 616 625	12 868 958	13 126 337	13 388 863	88 385 657
Espanha	51 478 967	52 508 547	53 558 718	54 629 892	55 722 490	56 836 940	57 973 679	382 709 233
França	96 620 566	98 552 978	100 524 038	102 534 518	104 585 209	106 676 913	108 810 451	718 304 673
Croácia	23 063 672	23 524 945	23 995 444	24 475 353	24 964 860	25 464 157	25 973 440	171 461 871
Itália	97 339 449	99 286 239	101 271 964	103 297 403	105 363 351	107 470 618	109 620 031	723 649 055
Chipre	4 587 841	4 679 598	4 773 190	4 868 654	4 966 027	5 065 347	5 166 654	34 107 311
Letónia	5 719 963	5 834 362	5 951 050	6 070 071	6 191 472	6 315 301	6 441 608	42 523 827
Lituânia	9 746 724	9 941 659	10 140 492	10 343 302	10 550 168	10 761 171	10 976 395	72 459 911
Luxemburgo	3 614 362	3 686 649	3 760 382	3 835 590	3 912 302	3 990 548	4 070 359	26 870 192
Hungria	29 928 649	30 527 222	31 137 766	31 760 521	32 395 732	33 043 646	33 704 519	222 498 055
Malta	2 882 581	2 940 232	2 999 037	3 059 018	3 120 198	3 182 602	3 246 254	21 429 922
Países Baixos	42 472 298	43 321 744	44 188 179	45 071 942	45 973 381	46 892 849	47 830 706	315 751 099
Áustria	25 218 655	25 723 028	26 237 489	26 762 239	27 297 483	27 843 433	28 400 302	187 482 629
Polónia	57 234 807	58 379 504	59 547 094	60 738 036	61 952 797	63 191 853	64 455 688	425 499 779

Portugal	9 115 416	9 297 724	9 483 679	9 673 352	9 866 819	10 064 156	10 265 439	67 766 585
Roménia	40 329 479	41 136 069	41 958 790	42 797 966	43 653 925	44 527 004	45 417 544	299 820 777
Eslovénia	9 070 958	9 252 377	9 437 424	9 626 173	9 818 696	10 015 070	10 215 372	67 436 070
Eslováquia	27 344 460	27 891 349	28 449 176	29 018 159	29 598 522	30 190 493	30 794 303	203 286 462
Finlândia	19 156 720	19 539 854	19 930 651	20 329 264	20 735 850	21 150 567	21 573 578	142 416 484
Suécia	42 997 507	43 857 457	44 734 606	45 629 298	46 541 884	47 472 722	48 422 176	319 655 650
<b>Total</b>	<b>877 990 938</b>	<b>895 550 759</b>	<b>913 461 777</b>	<b>931 731 011</b>	<b>950 365 632</b>	<b>969 372 945</b>	<b>988 760 403</b>	<b>6 527 233 465</b>

**Repartição anual dos recursos globais por Estado-Membro afetados no âmbito da componente de cooperação transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Bélgica	5 613 933	5 726 211	5 840 735	5 957 550	6 076 701	6 198 235	6 322 200	41 735 565
Bulgária	3 542 759	3 613 614	3 685 887	3 759 604	3 834 796	3 911 492	3 989 722	26 337 874
Chéquia	5 252 023	5 357 064	5 464 205	5 573 489	5 684 959	5 798 658	5 914 631	39 045 029
Dinamarca	2 846 218	2 903 143	2 961 205	3 020 430	3 080 838	3 142 455	3 205 304	21 159 593
Alemanha	40 874 747	41 692 242	42 526 087	43 376 608	44 244 141	45 129 023	46 031 604	303 874 452
Estónia	653 617	666 689	680 023	693 624	707 496	721 646	736 079	4 859 174
Irlanda	2 360 602	2 407 814	2 455 970	2 505 090	2 555 192	2 606 295	2 658 421	17 549 384
Grécia	5 360 369	5 467 576	5 576 927	5 688 466	5 802 235	5 918 280	6 036 646	39 850 499
Espanha	23 096 302	23 558 228	24 029 392	24 509 980	25 000 180	25 500 183	26 010 187	171 704 452
França	33 160 345	33 823 552	34 500 023	35 190 024	35 893 824	36 611 701	37 343 935	246 523 404
Croácia	2 072 838	2 114 295	2 156 581	2 199 713	2 243 707	2 288 581	2 334 353	15 410 068
Itália	30 138 279	30 741 044	31 355 865	31 982 982	32 622 642	33 275 095	33 940 597	224 056 504
Chipre	423 960	432 439	441 088	449 910	458 908	468 086	477 448	3 151 839
Letónia	973 899	993 377	1 013 245	1 033 510	1 054 180	1 075 263	1 096 769	7 240 243
Lituânia	1 425 229	1 453 733	1 482 808	1 512 464	1 542 714	1 573 568	1 605 039	10 595 555
Luxemburgo	290 042	295 843	301 760	307 795	313 951	320 230	326 634	2 156 255
Hungria	4 878 767	4 976 342	5 075 869	5 177 386	5 280 934	5 386 553	5 494 284	36 270 135
Malta	226 915	231 453	236 082	240 804	245 620	250 532	255 543	1 686 949
Países Baixos	8 466 795	8 636 131	8 808 853	8 985 031	9 164 731	9 348 026	9 534 986	62 944 553
Áustria	4 335 198	4 421 902	4 510 340	4 600 547	4 692 558	4 786 409	4 882 137	32 229 091

Polónia	19 104 784	19 486 880	19 876 618	20 274 150	20 679 633	21 093 226	21 515 090	142 030 381
Portugal	5 133 728	5 236 403	5 341 131	5 447 954	5 556 913	5 668 051	5 781 412	38 165 592
Roménia	9 794 737	9 990 631	10 190 444	10 394 253	10 602 138	10 814 181	11 030 464	72 816 848
Eslovénia	1 026 247	1 046 771	1 067 707	1 089 061	1 110 842	1 133 059	1 155 720	7 629 407
Eslováquia	2 699 356	2 753 343	2 808 409	2 864 578	2 921 869	2 980 307	3 039 913	20 067 775
Finlândia	2 731 246	2 785 871	2 841 588	2 898 420	2 956 388	3 015 516	3 075 826	20 304 855
Suécia	4 934 269	5 032 955	5 133 614	5 236 286	5 341 012	5 447 832	5 556 788	36 682 756
<b>Total</b>	<b>221 417 204</b>	<b>225 845 546</b>	<b>230 362 456</b>	<b>234 969 709</b>	<b>239 669 102</b>	<b>244 462 483</b>	<b>249 351 732</b>	<b>1 646 078 232</b>

## ANEXO XVI

**Repartição anual dos recursos globais atribuídos no âmbito da componente de cooperação inter-regional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação***(EUR, preços correntes)*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total	<b>74 284 560</b>	<b>75 770 251</b>	<b>77 285 656</b>	<b>78 831 369</b>	<b>80 407 997</b>	<b>82 016 157</b>	<b>83 656 479</b>	<b>552 252 469</b>

## ANEXO XVII

**Repartição anual dos recursos globais atribuídos no âmbito da componente de cooperação das regiões ultraperiféricas do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, disponíveis para programação**

(EUR, preços correntes)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Espanha	18 883 118	19 260 781	19 645 996	20 038 915	20 439 693	20 848 487	21 265 457	140 382 447
França	19 180 465	19 564 075	19 955 356	20 354 463	20 761 552	21 176 783	21 600 318	142 593 012
Portugal	4 414 613	4 502 905	4 592 963	4 684 821	4 778 517	4 874 088	4 971 570	32 819 477
<b>Total</b>	<b>42 478 196</b>	<b>43 327 761</b>	<b>44 194 315</b>	<b>45 078 199</b>	<b>45 979 762</b>	<b>46 899 358</b>	<b>47 837 345</b>	<b>315 794 936</b>

## ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

**DECISÃO n.º 2/2021 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE O ESPAÇO DE  
AVIAÇÃO COMUM ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM  
LADO, E A GEÓRGIA, POR OUTRO**

**de 28 de maio de 2021**

**que substitui o anexo III do Acordo sobre o espaço de aviação comum entre a União Europeia e os  
seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro [2021/1132]**

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre o espaço de aviação comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, nomeadamente, o artigo 26.º, n.º 7,

DECIDE:

*Artigo único*

O anexo III do Acordo sobre o espaço de aviação comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão a partir da data de adoção da mesma.

Feito em Bruxelas e em Tbilissi, em 28 de maio de 2021.

*Pelo Comité Misto,*

*O Chefe da Delegação da União Europeia*  
Klaus GEIL

*O Chefe da Delegação da Geórgia*  
Ketevan SALUKVADZE

## ANEXO

## «ANEXO III

(Sujeito a atualização periódica)

**Regras aplicáveis à aviação civil**

Salvo indicação em contrário no presente anexo ou no anexo II (Disposições transitórias) do presente acordo, as «disposições aplicáveis» dos atos a seguir mencionados são aplicáveis em conformidade com o presente acordo. Sempre que necessário, as adaptações específicas para cada ato individual são indicadas a seguir:

**A. Acesso ao mercado e questões conexas**

Regulamento (CE) n.º 1008/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigo 2.º, artigo 23.º, n.º 1, artigo 24.º e anexo I, assim como capítulo II em conformidade com o ponto 6 do anexo II do Acordo.

Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (JO L 14 de 22.1.1993, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 894/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de maio de 2002 (JO L 142 de 31.5.2002, p. 3),

Regulamento (CE) n.º 1554/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2003 (JO L 221 de 4.9.2003, p. 1),

Regulamento (CE) n.º 793/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 50),

Regulamento (CE) n.º 545/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009 (JO L 167 de 29.6.2009, p. 24),

Regulamento (UE) 2020/459 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de março de 2020 (JO L 99 de 31.3.2020, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 12.º, 14.º e 14.º-A, n.º 2; no que se refere à aplicação do artigo 12.º, n.º 2, onde se lê «Comissão», deve ler-se «Comité Misto».

Diretiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 272 de 25.10.1996, p. 36).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 9.º, 11.º a 21.º e anexo; no que se refere à aplicação do artigo 20.º, n.º 2, onde se lê «Comissão», deve ler-se «Comité Misto».

Regulamento (CE) n.º 785/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (JO L 138 de 30.4.2004, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo:

Regulamento (UE) n.º 285/2010 da Comissão, de 6 de abril de 2010 (JO L 87 de 7.4.2010, p. 19),

Regulamento Delegado (UE) 2020/1118 da Comissão, de 27 de abril de 2020 (JO L 243 de 29.7.2020, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 8.º

Diretiva 2009/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativa às taxas aeroportuárias (JO L 70 de 14.3.2009, p. 11).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 11.º

## B. Gestão do tráfego aéreo

Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu (regulamento-quadro) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 34). Disposições aplicáveis: Artigo 1.º, com exceção do artigo 1.º, n.º 4.

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 4.º, 6.º, 9.º a 13.º

Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu («regulamento relativo à prestação de serviços») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 10), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 34). Disposições aplicáveis: artigo 2.º

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 18.º e anexo I.

Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu («Regulamento Espaço Aéreo») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 20), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 34). Disposições aplicáveis: artigo 3.º

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 9.º

Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo («Regulamento Interoperabilidade») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 26), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 34). Disposições aplicáveis: Artigo 4.º

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexos I a V.

### *Desempenho e tarifação*

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

Disposições aplicáveis: âmbito e aplicação a debater.

### *Funções de rede*

Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão (JO L 28 de 31.1.2019, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 255/2010 da Comissão, de 25 de março de 2010, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo (JO L 80 de 26.3.2010, p. 10), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão de 26 de setembro de 2012 (JO L 281 de 13.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2016/1006 da Comissão de 22 de junho de 2016 (JO L 165 de 23.6.2016, p. 8).

Regulamento de Execução (UE) 2017/2159 da Comissão de 20 de novembro de 2017 (JO L 304 de 21.11.2017, p. 45).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 15.º e anexos.

### *Interoperabilidade*

Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão, de 6 de julho de 2006, que estabelece regras relativamente aos sistemas automáticos de intercâmbio de dados de voo para efeitos de comunicação, coordenação e transferência de voos entre unidades de controlo do tráfego aéreo (JO L 186 de 7.7.2006, p. 27), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 30/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009 (JO L 13 de 17.1.2009, p. 20).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 9.º e anexos I a V.

Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão, de 4 de julho de 2006, que estabelece as regras relativas aos procedimentos aplicáveis aos planos de voo, na fase anterior ao voo, no céu único europeu (JO L 186 de 7.7.2006, p. 46), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 929/2010 da Comissão, de 18 de outubro de 2010 (JO L 273 de 19.10.2010, p. 4).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão de 26 de setembro de 2012 (JO L 281 de 13.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 428/2013 da Comissão de 8 de maio de 2013 (JO L 127 de 9.5.2013, p. 23).

Regulamento de Execução (UE) 2016/2120 da Comissão de 2 de dezembro de 2016 (JO L 329 de 3.12.2016, p. 70).

Regulamento de Execução (UE) 2018/139 da Comissão de 29 de janeiro de 2018 (JO L 25 de 30.1.2018, p. 4).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 5.º e anexo.

Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007, que estabelece requisitos para a aplicação de um protocolo de transferência de mensagens de voo utilizado para efeitos de notificação, coordenação e transferência de voos entre órgãos de controlo do tráfego aéreo (JO L 146 de 8.6.2007, p. 7), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 283/2011 da Comissão de 22 de março de 2011 (JO L 77 de 23.3.2011, p. 23).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 6.º e anexos I a IV.

Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO L 13 de 17.1.2009, p. 3), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2015/310 da Comissão de 26 de fevereiro de 2015 (JO L 56 de 27.2.2015, p. 30).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1170 da Comissão de 8 de julho de 2019 (JO L 183 de 9.7.2019, p. 6).

Decisão de Execução (UE) 2019/2012 da Comissão, de 29 de novembro de 2019 (JO L 312 de 3.12.2019, p. 95).

Regulamento de Execução (UE) 2020/208 da Comissão de 14 de fevereiro de 2020 (JO L 43 de 17.2.2020, p. 72).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 14.º e anexos I a III.

Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, de 30 de março de 2009, que estabelece requisitos para a atribuição e a utilização coordenadas dos códigos de interrogador Modo S para o céu único europeu (JO L 84 de 31.3.2009, p. 20), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2016/2345 da Comissão de 14 de dezembro de 2016 (JO L 348 de 21.12.2016, p. 11).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 12.º e anexos I a VI.

Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu (JO L 23 de 27.1.2010, p. 6), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão de 26 de setembro de 2014 (JO L 284 de 30.9.2014, p. 9),

e revogado com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2022, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão.

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 13.º e anexos I a X.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 23), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2020/587 da Comissão de 29 de abril de 2020 (JO L 138 de 30.4.2020, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 11.º e anexos I a VII.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 35), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) n.º 1028/2014 da Comissão de 26 de setembro de 2014 (JO L 284 de 30.9.2014, p. 7).

Regulamento de Execução (UE) 2017/386 da Comissão de 6 de março de 2017 (JO L 59 de 7.3.2017, p. 34).

Regulamento de Execução (UE) 2020/587 da Comissão de 29 de abril de 2020 (JO L 138 de 30.4.2020, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 14.º e anexos I a IX.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, de 16 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu (JO L 320 de 17.11.2012, p. 14), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) n.º 657/2013 da Comissão de 10 de julho de 2013 (JO L 190 de 11.7.2013, p. 37).

Regulamento de Execução (UE) 2016/2345 da Comissão de 14 de dezembro de 2016 (JO L 348 de 21.12.2016, p. 11).

Regulamento de Execução (UE) 2017/2160 da Comissão de 20 de novembro de 2017 (JO L 304 de 21.11.2017, p. 47).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 14.º e anexos I a V.

#### SESAR

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12),

Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho de 16 de junho de 2014 (JO L 192 de 1.7.2014, p. 1).

Disposições aplicáveis: âmbito e aplicação a debater.

Regulamento de Execução (UE) n.º 409/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, relativo à definição de projetos comuns, ao estabelecimento de um mecanismo de governação e à identificação de medidas de incentivo para apoiar a execução do Plano Diretor Europeu de Gestão do Tráfego Aéreo (JO L 123 de 4.5.2013, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 15.º

Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à criação do projeto-piloto comum de apoio à aplicação do Plano Diretor Europeu de Gestão do Tráfego Aéreo (JO L 190 de 28.6.2014, p. 19).

#### *Espaço aéreo*

Regulamento (CE) n.º 2150/2005 da Comissão, de 23 de dezembro de 2005, que estabelece regras comuns para a utilização flexível do espaço aéreo (JO L 342 de 24.12.2005, p. 20).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 9.º e anexo.

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015 (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1),

Regulamento de Execução (UE) 2016/1185 da Comissão de 20 de julho de 2016 (JO L 196 de 21.7.2016, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020 (JO L 104 de 3.4.2020, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão (JO L 259 de 10.8.2020, p. 12),

Regulamento de Execução (UE) 2020/886 da Comissão de 26 de junho de 2020 (JO L 205 de 29.6.2020, p. 14).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexo, incluindo os respetivos apêndices.

## C. Segurança operacional da aviação

### *Regulamentação de base*

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 30.º, artigos 22.º a 94.º, artigo 95.º, n.º 2, artigos 96.º a 112.º e 114.º a 131.º, artigo 132.º, n.º 2, e anexos pertinentes.

### *Inspeções de normalização*

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 26.º

### *Aeródromos*

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2018/401 da Comissão, de 14 de março de 2018 (JO L 72 de 15.3.2018, p. 17).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexos I a IV.

### **Serviços ATM/ANS**

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexos I a IV.

Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão de 14 de fevereiro de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010 (JO L 104 de 3.4.2020, p.1, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão (JO L 259 de 10.8.2020, p. 12),

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexos.

### *Tripulação*

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 290/2012 da Comissão, de 30 de março de 2012 (JO L 100 de 5.4.2012, p. 1),

Regulamento (UE) n.º 70/2014 da Comissão, de 27 de janeiro de 2014 (JO L 23 de 28.1.2014, p. 25),  
Regulamento (UE) n.º 245/2014 da Comissão, de 13 de março de 2014 (JO L 74 de 14.3.2014, p. 33),  
Regulamento (UE) 2015/445 da Comissão, de 17 de março de 2015 (JO L 74 de 18.3.2015, p. 1),  
Regulamento (UE) 2016/539 da Comissão, de 6 de abril de 2016 (JO L 91 de 7.4.2016, p. 1),  
Regulamento (UE) 2018/1065 da Comissão, de 27 de julho de 2018 (JO L 192 de 30.7. 2018, p. 31),  
Regulamento (UE) 2018/1119 da Comissão, de 31 de julho de 2018 (JO L 204 de 13.8.2018, p. 13),  
Regulamento de Execução (UE) 2018/1974 da Comissão de 14 de dezembro de 2018 (JO L 326 de 20.12.2018, p. 1).  
Regulamento de Execução (UE) 2019/27 da Comissão de 19 de dezembro de 2018 (JO L 8 de 10.1.2019, p. 1).  
Regulamento de Execução (UE) 2019/430 da Comissão de 18 de março de 2019 (JO L 75 de 19.3.2019, p. 66).  
Regulamento de Execução (UE) 2019/1747 da Comissão de 15 de outubro de 2019 (JO L 268 de 22.10.2019, p. 23).  
Regulamento de Execução (UE) 2020/359 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 82).  
Regulamento Delegado (UE) 2020/723 da Comissão, de 4 de março de 2020 (JO L 170 de 2.6.2020, p. 1).  
Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 11.º e anexos I a IV.

#### *Requisitos de utilização do espaço aéreo*

Regulamento (UE) n.º 1332/2011 da Comissão, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece requisitos comuns de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais para a prevenção de colisões no ar (JO L 336 de 20.12.2011, p. 20), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2016/583 da Comissão, de 15 de abril de 2016 (JO L 101 de 16.4.2016, p. 7).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 3.º e anexo.

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão, de 18 de julho de 2018, que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 7.º e anexo.

#### *Operações aéreas*

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 800/2013 da Comissão, de 14 de agosto de 2013 (JO L 227 de 24.8.2013, p. 1),

Regulamento (UE) n.º 71/2014 da Comissão, de 27 de janeiro de 2014 (JO L 23 de 28.1.2014, p. 27),

Regulamento (UE) n.º 83/2014 da Comissão, de 29 de janeiro de 2014 (JO L 28 de 31.1.2014, p. 17),

Regulamento (UE) n.º 379/2014 da Comissão, de 7 de abril de 2014 (JO L 123 de 24.4.2014, p. 1),

Regulamento (UE) 2015/140 da Comissão, de 29 de janeiro de 2015 (JO L 24 de 30.1.2015, p. 5),

Regulamento (UE) 2015/640 da Comissão, de 23 de abril de 2015 (JO L 106 de 24.4.2015, p. 18),

Regulamento (UE) 2015/1329 da Comissão, de 31 de julho de 2015 (JO L 206 de 1.8.2015, p. 21),

Regulamento (UE) 2015/2338 da Comissão, de 11 de dezembro de 2015 (JO L 330 de 16.12.2015, p. 1),

Regulamento (UE) 2016/1199 da Comissão, de 22 de julho de 2016 (JO L 198 de 23.7.2016, p. 13),

Regulamento (UE) 2017/363 da Comissão, de 1 de março de 2017 (JO L 55 de 2.3.2017, p. 1),

Regulamento (UE) 2018/394 da Comissão, de 13 de março de 2018 (JO L 71 de 14.3.2018, p. 1),

Regulamento (UE) 2018/1042 da Comissão, de 23 de julho de 2018 (JO L 188 de 25.7.2018, p. 3),

Regulamento de Execução (UE) 2018/1975 da Comissão de 14 de dezembro de 2018 (JO L 326 de 20.12.2018, p. 53).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1384 da Comissão de 24 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 106).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1387 da Comissão de 1 de agosto de 2019 (JO L 229 de 5.9.2019, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 9.º-A e anexos I a VIII.

Regulamento de Execução (UE) 2018/1976 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece regras pormenorizadas para as operações aéreas com planadores e para o licenciamento da tripulação de voo de planadores, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 326 de 20.12.2018, p. 64), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2020/358 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 57).

Regulamento (UE) 2018/395 da Comissão, de 13 de março de 2018, que estabelece regras pormenorizadas para as operações aéreas com balões, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 71 de 14.3.2018, p. 10), com a redação que lhe foi dada pelo:

Regulamento de Execução (UE) 2020/357 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 34).

#### *Aeronavegabilidade inicial*

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 7/2013 da Comissão, de 8 de janeiro de 2013 (JO L 4 de 9.1.2013, p. 36),

Regulamento (UE) n.º 69/2014 da Comissão, de 27 de janeiro de 2014 (JO L 23 de 28.1.2014, p. 12),

Regulamento (UE) 2015/1039 da Comissão, de 30 de junho de 2015 (JO L 167 de 1.7.2015, p. 1),

Regulamento (UE) 2016/5 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (JO L 3 de 6.1.2016, p. 3).

Regulamento Delegado (UE) 2019/897 da Comissão, de 12 de março de 2019 (JO L 144 de 3.6.2019, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2020/570 da Comissão, de 28 de janeiro de 2020 (JO L 132 de 27.4.2020, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexo I.

#### *Aeronavegabilidade permanente*

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2015/1088 da Comissão, de 3 de julho de 2015 (JO L 176 de 7.7.2015, p. 4),

Regulamento (UE) 2015/1536 da Comissão, de 16 de setembro de 2015 (JO L 241 de 17.9.2015, p. 16),

Regulamento (UE) 2018/1142 da Comissão, de 14 de agosto de 2018 (JO L 207 de 16.8.2018, p. 2),

Regulamento de Execução (UE) 2019/1383 da Comissão de 8 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1384 da Comissão de 24 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 106).

Regulamento de Execução (UE) 2020/270 da Comissão de 25 de fevereiro de 2020 (JO L 56 de 27.2.2020, p. 20).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 6.º e anexos I a IV.

#### *Especificações de aeronavegabilidade adicionais*

Regulamento (UE) 2015/640 da Comissão, de 23 de abril de 2015, relativo a especificações de aeronavegabilidade adicionais para um determinado tipo de operações e que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012 (JO L 106 de 24.4.2015, p. 18), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2019/133 da Comissão de 28 de janeiro de 2019 (JO L 25 de 29.1.2019, p. 14).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 5.º e anexos.

*Lista de segurança da UE*

Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de uma lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade e à informação dos passageiros do transporte aéreo sobre a identidade da transportadora aérea operadora, e que revoga o artigo 9.º da Diretiva 2004/36/CE (JO L 344 de 27.12.2005, p. 15), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009 (JO L 188 de 18.7.2009, p. 14,

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1),

Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 (JO L 198 de 25.7.2019, p. 241).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 13.º e anexo.

Regulamento (CE) n.º 473/2006 da Comissão, de 22 de março de 2006, que estabelece regras de execução para a lista comunitária de transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade, prevista no capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 84 de 23.3.2006, p. 8).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 6.º e anexos A a C.

Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão, de 22 de março de 2006, que estabelece a lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade, prevista no Capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 84 de 23.3.2006, p. 14), com a redação que lhe foi dada periodicamente por regulamentos de execução da Comissão.

Disposições aplicáveis: artigos 1.º e 2.º e anexos A e B

*Comunicação de ocorrências*

Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão (JO L 122 de 24.4.2014, p. 18), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Disposições aplicáveis: Artigos 1.º a 7.º, artigo 9.º, n.º 3, artigo 10.º, n.ºs 2 a 4, artigo 11.º, n.ºs 1 e 7, artigo 13.º, à exceção do n.º 9, artigos 14.º a 16.º, artigo 21.º e anexos I a III.

Regulamento de Execução (UE) 2015/1018 da Comissão, de 29 de junho de 2015, que estabelece uma lista com a classificação das ocorrências na aviação civil que devem ser obrigatoriamente comunicadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 163 de 30.6.2015, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigo 1.º e anexos I a V.

Decisão de Execução (UE) 2019/1128 da Comissão, de 1 de julho de 2019, sobre direitos de acesso às recomendações de segurança e respostas armazenadas no Repositório Central Europeu e que revoga a Decisão 2012/780/UE (JO L 177 de 2.7.2019, p. 112).

*Investigação de acidentes*

Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Diretiva 94/56/CE (JO L 295 de 12.11.2010, p. 35), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014 (JO L 122 de 24.4.2014, p. 18),

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Disposições aplicáveis: Artigos 1.º a 23.º, com exceção dos artigos 7.º, n.º 4, e 19.º (revogado pelo Regulamento (UE) n.º 376/2014).

*Inspeções na plataforma de estacionamento*

Regulamento (CE) n.º 351/2008 da Comissão, de 16 de abril de 2008, que dá execução à Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à atribuição de prioridade nas inspeções a efetuar na plataforma de estacionamento às aeronaves que utilizam aeroportos comunitários (JO L 109 de 19.4.2008, p. 7).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 3.º

*Outro*

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de maio de 2006, relativo à aplicação da Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 6.º

**D. Segurança contra atos ilícitos no domínio da aviação**

Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 (JO L 97 de 9.4.2008, p. 72).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 15.º, 18.º, 21.º e anexo.

Regulamento (UE) n.º 18/2010 da Comissão, de 8 de janeiro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às especificações para os programas nacionais de controlo da qualidade no domínio da segurança da aviação civil (JO L 7 de 12.1.2010, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão, de 2 de abril de 2009, que complementa as normas de base comuns para a proteção da aviação civil definidas no anexo ao Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 91 de 3.4.2009, p. 7), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) n.º 297/2010 da Comissão, de 9 de abril de 2010 (JO L 90 de 10.4.2010, p. 1),

Regulamento (UE) n.º 720/2011 da Comissão, de 22 de julho de 2011 (JO L 193 de 23.7.2011, p. 19),

Regulamento (UE) n.º 1141/2011 da Comissão, de 10 de novembro de 2011 (JO L 293 de 11.11.2011, p. 22),

Regulamento (UE) n.º 245/2013 da Comissão de 19 de março de 2013 (JO L 77 de 20.3.2013, p. 5).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º e 2.º e anexo.

Regulamento (UE) n.º 1254/2009 da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, relativo ao estabelecimento de critérios que permitam aos Estados-Membros derrogar às normas de base comuns no domínio da segurança da aviação civil e adotar medidas de segurança alternativas (JO L 338 de 19.12.2009, p. 17), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (UE) 2016/2096 da Comissão, de 30 de novembro de 2016 (JO L 326 de 1.12.2016, p. 7).

Regulamento de Execução (UE) 2015/1998 da Comissão, de 5 de novembro de 2015, que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (JO L 299 de 14.11.2015, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento de Execução (UE) 2015/2426 da Comissão de 18 de dezembro de 2015 (JO L 334 de 22.12.2015, p. 5).

Regulamento de Execução (UE) 2017/815 da Comissão de 12 de maio de 2017 (JO L 122 de 13.5.2017, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2018/55 da Comissão de 9 de janeiro de 2018 (JO L 10 de 13.1.2018, p. 5).

Regulamento de Execução (UE) 2019/103 da Comissão de 23 de janeiro de 2019 (JO L 21 de 24.1.2019, p. 13),

Regulamento de Execução (UE) 2019/413 da Comissão de 14 de março de 2019 (JO L 73 de 15.3.2019, p. 98).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1583 da Comissão de 25 de setembro de 2019 (JO L 246 de 26.9.2019, p. 15).

Regulamento de Execução (UE) 2020/111 da Comissão de 13 de janeiro de 2020 (JO L 21 de 27.1.2020, p. 1).

Decisão de Execução da Comissão C (2015) 8005, de 16 de novembro de 2015, que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação e que contém as informações a que se refere o artigo 18.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 300/2008, e respetivas alterações.

Disposições aplicáveis: tal como referido no anexo II, ponto 3, Disposições transitórias.

#### E. Ambiente

Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (JO L 189 de 18.7.2002, p. 12), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008 (JO L 311 de 21.11.2008, p. 1),

Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio de 2015 (JO L 168 de 1.7.2015, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 12.º e anexos I a VI.

Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à regulação da exploração dos aviões que dependem do anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, volume 1, segunda parte, capítulo 3, segunda edição (1988) (versão codificada) (JO L 374 de 27.12.2006, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 5.º e anexos I e II.

Regulamento (UE) n.º 598/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 65).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 10.º e anexos I e II.

#### F. Aspetos Sociais

Diretiva 2000/79/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, respeitante ao acordo europeu sobre a organização do tempo de trabalho do pessoal móvel da aviação civil, celebrado pela Associação das Companhias Aéreas Europeias (AEA), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF), a Associação Europeia do Pessoal Navegante (ECA), a Associação das Companhias Aéreas das Regiões da Europa (ERA) e a Associação Internacional de Chárteres Aéreos (AICA) (JO L 302 de 1.12.2000, p. 57).

Disposições aplicáveis: artigos 2.º a 3.º e anexo.

Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO L 299 de 18.11.2003, p. 9).

Conforme aplicável à aviação.

#### G. Defesa do consumidor

Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (JO L 285 de 17.10.1997, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

Regulamento (CE) n.º 889/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2002 (JO L 140 de 30.5.2002, p. 2).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 6.º e anexo.

Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46 de 17.2.2004, p. 1).

Disposições aplicáveis: Artigos 1.º a 16.º

Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo (JO L 204 de 26.7.2006, p. 1).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 16.º e anexos I e II.

**H. Outra legislação**

Regulamento (CE) n.º 80/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2299/89 do Conselho (JO L 35 de 4.2.2009, p. 47).

Disposições aplicáveis: artigos 1.º a 11.º e anexos.»

---



ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)